

D&O

Responsabilidade Civil

de Administradores e

Diretores

*****ATENÇÃO - Este documento contém a integralidade de coberturas, exclusões, cláusulas especiais e cláusulas particulares que são passíveis de contratação.**

Isso não implica que todas as disposições previstas se aplicam a todos os casos.

Por isso é necessário atentar-se ao que foi negociado nos documentos: sua cotação, sua apólice emitida, sua especificação e ao clausulado correspondente.***

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURO DE RESPONSABILIDADE PARA ADMINISTRADORES – D&O

Mediante o pagamento do **Prêmio** e sujeito ao disposto nesta **Apólice**, observadas as **Declarações da Parte Segurada**, a **Seguradora** e o **Tomador** acordam com o estabelecido neste contrato de **Seguro à Base de Reclamações com Notificação**.

Para facilitar a compreensão da linguagem utilizada, incluímos nos itens Definições e Glossário uma relação com os principais termos técnicos empregados, a qual passa a fazer parte integrante das Condições Gerais.

Nestas Condições Gerais, para as referências à regulamentação e legislação vigentes, se entenderá que, caso determinado normativo seja revogado, alterado ou substituído por norma mais recente, a norma vigente deverá ser aplicada.

Esta **Apólice** será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Seguro à Base de Ocorrência

É aquele que define, como objeto do seguro, o pagamento e/ou reembolso das quantias respectivamente devidas ou pagas a terceiros, pela **Parte Segurada**, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela **Seguradora**, desde que:

- (i) os danos tenham ocorrido durante o **Período de Vigência da Apólice**; e
- (ii) a **Parte Segurada** pleiteie a garantia durante o **Período de Vigência da Apólice** ou nos prazos prescricionais em vigor.

1.2. Seguro à Base de Reclamações

É a forma alternativa de contratação de seguro de responsabilidade civil, em que se define como objeto do seguro o pagamento e/ou reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros por uma **Parte Segurada**, a título de reparação de danos, estipulada por tribunal civil, decisão arbitral ou decisão administrativa, ou por composição amigável previamente aprovada pela **Seguradora**, desde que:

- (i) o **Ato Danoso** tenha ocorrido durante o **Período de Vigência** ou durante o **Período de Retroatividade** quando aplicável; e
- (ii) o terceiro apresente uma **Reclamação** contra uma **Parte Segurada**:
 - a) durante o **Período de Vigência**;
 - b) durante o **Prazo Adicional**; quando aplicável.

1.3. Seguro à Base de Reclamações com Notificação

Tipo de **Seguro à Base de Reclamação**, que facilita, à **Parte Segurada**, exclusivamente durante o **Período de Vigência**, a possibilidade de registrar, formalmente, junto à **Seguradora**, fatos ou circunstâncias potencialmente danosos, cobertos pelo seguro, mas ainda não reclamados, vinculando a **Apólice** então vigente a **Reclamações** futuras que vierem a ser apresentadas por terceiros prejudicados (se a **Parte Segurada** não tiver

registrado, na **Seguradora**, o evento potencialmente danoso, e este vier a ser reclamado, no futuro, por terceiros prejudicados, será acionada a apólice que estiver em vigor por ocasião da apresentação da **Reclamação**).

O **Seguro à Base de Reclamações com Notificação** se equipara ao **Seguro à Base de Reclamações** em relação às **Reclamações** de terceiros vinculadas a fato ou circunstância que não tenham sido previamente notificados pela **Parte Segurada**.

1.4. **Seguro à Base de Reclamações com Primeira Manifestação ou Descoberta**

Tipo de **Seguro à Base de Reclamação** que permite à **Parte Segurada** apresentar, durante o **Período de Vigência** ou **Prazo Adicional**, se aplicável, a apresentação de um **Aviso de Sinistro** acerca de fato que represente um risco coberto e que tenha sido descoberto ou se manifestado pela primeira vez durante o **Período de Vigência** ou, se o caso, o **Prazo Adicional**.

1.5. **Ato Danoso ou Fato Gerador**

Qualquer acontecimento que produza danos, garantido pela **Apólice**, e atribuído, por terceiros pretensamente prejudicados ou uma autoridade pública, à responsabilidade da **Parte Segurada**, desde que este acontecimento tenha ocorrido durante o **Período de Vigência da Apólice** ou durante o **Período de Retroatividade** quando aplicável.

Com relação a qualquer **Segurado**:

- (i) qualquer ato, erro ou omissão, qualquer violação dos deveres, abuso de confiança, declaração inexata ou enganosa, quebra de autoridade, seja efetivo ou imputado, de um **Segurado** enquanto atuando como tal; ou qualquer outra alegação feita contra um **Segurado** exclusivamente por preencher tal capacidade e enquanto atuando como tal; ou
- (ii) qualquer **Prática Trabalhista Indevida**, seja efetiva ou imputada a um **Segurado** enquanto atuando como tal, caso a Extensão de Cobertura para **Práticas Trabalhistas** seja contratada.

Ressalvado que o **Ato Danoso ou Fato Gerador** tenha ocorrido durante o **Período de Retroatividade** ou durante o **Período de Vigência**.

1.6. **Data Limite de Retroatividade**

Data igual ou anterior ao início da vigência da primeira de uma série sucessiva e ininterrupta de apólices de **Seguro à Base de Reclamações**, a ser pactuada pelas partes por ocasião da contratação inicial do seguro e indicada na Especificação da **Apólice** para fins da definição de **Seguro à Base de Reclamações**.

1.7. **Limite Agregado (LA)**

Valor total máximo indenizável por cobertura no contrato de seguro, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionados aos sinistros ocorridos, sendo previamente fixado e estipulado como o produto do **Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada** por um fator superior ou igual a um. Quando não mencionado no Frontispício/Especificação o fator será considerado igual a 1(um). Os **Limites Agregados** estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

1.8. **Limite Máximo de Custos de Defesa**

Valor máximo indenizável a título de **Custos de Defesa** por cobertura, considerada a soma de todas as indenizações, relativa a **Reclamações**, ou série de **Reclamações** decorrentes ou não do mesmo **Fato Gerador**, correspondendo a cada importância estabelecida na Especificação da **Apólice**.

Os **Limites Máximos de Custos de Defesa** são parte do valor e não em excesso ao **Limite Máximo de Garantia da Apólice**.

1.9. **Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI)**

Valor máximo indenizável por cobertura, considerada a soma do **Limite Máximo de Custos de Defesa**, quando aplicável à cobertura, e o **Limite Máximo de Perdas Indenizáveis**, quando aplicável à cobertura de cada cobertura contratada conforme a Especificação da **Apólice**.

Os **Limites Máximos de Indenização por Cobertura Contratada** são parte do valor e não em excesso ao **Limite Máximo de Garantia da Apólice**.

1.10. **Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG)**

Representa o limite máximo de responsabilidade da **Seguradora**, de estipulação opcional, aplicado quando uma **Reclamação**, ou série de **Reclamações** decorrentes do mesmo **Ato Danoso ou Fato Gerador**, é garantida por mais de uma das coberturas contratadas. O **Limite Máximo de Garantia da Apólice** é fixado com valor menor ou igual à soma dos limites máximos de indenizações estabelecidos individualmente para cada cobertura contratada respeitando, quando aplicável, a alocação do LMI entre o **Limite Máximo de Custos de Defesa** e o **Limite Máximo de Perdas Indenizáveis**.

O **Limite Máximo de Garantia da Apólice** é o valor total que pode ser devido pela **Seguradora** por força desta **Apólice**.

Na hipótese da soma das indenizações, decorrentes do mesmo **Ato Danoso ou Fato Gerador**, atingir o **Limite Máximo de Garantia da Apólice**, a **Apólice** será encerrada.

1.11. **Limite Máximo de Perdas Indenizáveis**

Valor máximo indenizável a título de **Perdas Indenizáveis** por cobertura, considerada a soma de todas as indenizações, relativa a **Reclamações**, ou série de **Reclamações** decorrentes ou não do mesmo **Fato Gerador**, correspondendo a cada importância estabelecida na Especificação da **Apólice**.

Os **Limites Máximos de Perdas Indenizáveis** são parte do valor e não em excesso ao **Limite Máximo de Garantia da Apólice**.

1.12. **Limite por Reclamação**

Representa o valor máximo indenizável pela Seguradora para cada **Reclamação**, ou série de **Reclamações** decorrentes do mesmo **Fato Gerador**.

1.13. **Notificação**

Nas **Apólices** contratadas com cláusula de notificações, é o ato por meio do qual uma **Parte Segurada**, comunica à **Seguradora**, por escrito, exclusivamente durante o **Período de Vigência**, fatos ou circunstâncias potencialmente danosos, ocorridos entre a **Data Limite de Retroatividade**, inclusive, e o término do **Período de Vigência**, que poderão levar a uma **Reclamação** no futuro.

A comunicação de uma **Notificação** por uma **Parte Segurada** vinculará a **Apólice** em vigor a

Reclamações futuras de terceiros.

1.14. **Período de Retroatividade**

Significa o intervalo de tempo limitado inferiormente pela **Data Limite de Retroatividade** (inclusive) e, superiormente, pela data de início do **Período de Vigência** de um **Seguro à Base de Reclamações**.

1.15. **Prazo Adicional**

É a extensão de prazo para a apresentação de **Reclamações**, concedida pela **Seguradora** nos termos da cláusula **Prazo Adicional**, indicado na Especificação da **Apólice** e que pode ser estendido mediante endoso e pagamento do respectivo prêmio adicional.

2. GLOSSÁRIO

2.1. **Ação Social**

É a ação movida por acionistas da **Sociedade**, na forma do artigo 159 da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações) ou legislação equivalente, alegando danos à **Sociedade** ou a seus acionistas por violação dos deveres fiduciários devidos pelo **Segurado** apresentada ou mantida em benefício e por conta da **Sociedade**.

2.2. **Apólice**

É o documento pelo qual a **Seguradora** formaliza por escrito o contrato de seguro, estabelecendo os termos e condições pactuados, incluindo a Especificação da **Apólice**, as Condições Gerais, as Condições Especiais, as Condições Particulares, os **Endossos** e as **Declarações da Parte Segurada**.

Dependendo do contexto, “**Apólice**” pode significar uma ou mais **Apólices** anteriores, que tenham sido renovadas ininterrupta e sucessivamente com a mesma **Seguradora** resultando na presente **Apólice**.

2.3. **Aviso de Sinistro**

Nos **Seguros à Base de Reclamação e à Base de Reclamação com Notificação**, trata-se do ato de dar conhecimento, à **Seguradora**, por escrito, durante o **Período de Vigência**, ou durante o **Prazo Adicional**, quando cabível, da ocorrência de uma **Reclamação**.

Nos **Seguros à Base de Reclamação com Primeira Manifestação ou Descoberta**, trata-se também do ato pelo qual se dá conhecimento de um fato que constitui a realização de um risco coberto a que correspondem as garantias contratadas.

É de obrigação da **Parte Segurada** e deve ser feito de imediato, tão logo a **Parte Segurada** tome conhecimento do **Sinistro**.

2.4. **Conselheiro**

Qualquer pessoa física nomeada e/ou eleita para o cargo de membro do conselho de administração, conselho fiscal ou de qualquer outro conselho ou órgão estabelecido no estatuto ou contrato social de uma entidade, cujo ato societário de nomeação e/ou eleição tenha sido aprovado pelos órgãos competentes.

2.5. **Custos de Defesa**

São todos os emolumentos, honorários advocatícios, honorários periciais, custas judiciais, arbitrais ou aquelas decorrentes de mediação previa à arbitragem, e demais despesas

necessárias decorrentes exclusivamente de defesas ou recursos, por ou em nome de uma **Parte Segurada**, desde que relacionados a uma **Reclamação** coberta nessa **Apólice**, de livre contratação pelo **Segurado**, respeitando os limites legais e contratuais.

Inclui-se também na presente definição o custo para interposição de recurso quando da aplicação de multas e penalidades pecuniárias e não pecuniárias contra um **Segurado**, relacionados a uma **Reclamação** coberta nessa **Apólice**.

Caso contratada a Extensão de Cobertura de Bens e Liberdade os **Custos de Fiança e Caução Judicial** e os **Custos de Processo de Bens e Liberdade** integrarão a definição de **Custos de Defesa** e acompanharão o valor do **Limite Máximo de Custos de Defesa** contratado para tal Extensão de Cobertura, respeitado em qualquer circunstância o **Limite Máximo de Garantia da Apólice**.

Caso contratada a Extensão de Cobertura de Custos de Extradução os **Custos de Processo de Extradicação** integrarão a definição de **Custos de Defesa** e acompanharão o valor do **Limite Máximo de Custos de Defesa** contratado para tal Extensão de Cobertura, respeitado em qualquer circunstância o **Limite Máximo de Garantia da Apólice**.

Caso contratada a Extensão de Cobertura de Responsabilidade Tributária, os **Custos De Defesa** para **Reclamações** desta natureza acompanharão o valor do **Limite Máximo de Custos de Defesa** contratado para tal Extensão de Cobertura, respeitado em qualquer circunstância o **Limite Máximo de Garantia da Apólice**.

Caso contratada a Extensão de Cobertura de Proteção da Imagem Pessoal os **Custos de Relações Públicas** integrarão a definição de **Custos de Defesa** e acompanharão o valor do **Limite Máximo de Custos de Defesa** contratado para tal Extensão de Cobertura, respeitado em qualquer circunstância o **Limite Máximo de Garantia da Apólice**.

Caso contratada a Extensão de Cobertura Eventos Extraordinários com Reguladores os **Custos de Pré-Investigação** integrarão a definição de **Custos de Defesa** e acompanharão o valor do **Limite Máximo de Custos de Defesa** contratado para tal Extensão de Cobertura, respeitado em qualquer circunstância o **Limite Máximo de Garantia da Apólice**.

Caso contratada a Cobertura Adicional para Gerenciamento de Crise de Empresas de Capital Fechado ou a Cobertura Adicional para Gerenciamento de Crise de Empresas de Capital Aberto os **Custos de Gerenciamento de Crise** integrarão a definição de **Custos de Defesa** e acompanharão o valor do **Limite Máximo de Custos de Defesa** contratado para tal Cobertura Adicional, respeitado em qualquer circunstância o **Limite Máximo de Garantia da Apólice**.

Caso contratada a Cláusula Particular de Endosso de Resiliência Corporativa os **Custos de Resiliência Corporativa** integrarão a definição de **Custos de Defesa** e acompanharão o valor do **Limite Máximo de Custos de Defesa** contratado para tal Cobertura Adicional, respeitado em qualquer circunstância o **Limite Máximo de Garantia da Apólice**.

Não integram os Custos de Defesa os valores relativos à remuneração ou qualquer outro benefício de qualquer Segurado ou de empregados de uma Sociedade, nem os custos e despesas gerais e usuais de qualquer Sociedade, bem como os Custos de Investigação, cobertos via Extensão de Cobertura para Custos de Investigação, se contratada e conforme definição nela contida.

Para Custos de Defesa não estarão contempladas importâncias que não possam ser seguradas, conforme as leis do país onde a **Reclamação** tenha sido apresentada.

2.6. CVM

Trata-se da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), autarquia federal vinculada ao Ministério da Economia do Brasil e instituída pela Lei nº 6.385/1976.

2.7. *Danos Ambientais*

Descarga, dispersão, dispensa, liberação ou vazamento de **Poluentes** no meio ambiente, ainda que efetivos, supostos ou ameaçados, incluindo procedimentos para controle e registro de seus efeitos.

2.8. *Dano Corporal*

Toda ofensa causada à normalidade funcional do corpo humano, dos pontos de vista anatômico, fisiológico e/ou mental, incluídas as doenças, a invalidez, temporária ou permanente, e a morte; não estão abrangidos por esta definição os **Danos Morais**, os danos estéticos e os **Danos Materiais**.

2.9. *Dano Material*

Toda alteração de um bem tangível que reduza ou anule seu valor econômico, incluindo mas não se limitando a deterioração, estrago, inutilização, destruição, extravio, furto ou roubo.

2.10. *Danos Morais*

É todo aquele que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar, à vida e à imagem, sem necessidade de ocorrer prejuízo econômico.

Fica a cargo do juiz o processo de reconhecimento da existência de tal dano bem como a fixação de sua extensão e eventual reparação, devendo ser sempre caracterizada como uma punição que se direciona especificamente contra o efetivo causador dos danos.

2.11. *Data de Continuidade*

A data aplicável e referida como tal na Especificação da **Apólice** para fins de aplicação da Exclusão “**Reclamações e Circunstâncias Anteriores**”.

2.12. *Declarações da Parte Segurada*

Quaisquer questionários, bem como dados, declarações e garantias neles contidos e seus anexos. Também se inclui nesta definição os demonstrativos financeiros e outros documentos da **Sociedade** submetidos às autoridades regulatórias ou divulgados aos investidores e todas as informações submetidas à **Seguradora**.

2.13. *Diretor*

Diretores estatutários e as pessoas físicas que ocupam cargos de administração em uma **Sociedade** e sejam responsáveis pela tomada de decisões que impactem a situação administrativa, financeira, operacional ou jurídica de tal **Sociedade**.

2.14. *Diretor de Entidade Externa*

Pessoa física eleita ou indicada pela **Sociedade** em assembleia ou órgão equivalente, um **Conselheiro** ou **Diretor**, ou posição equivalente, em uma **Entidade Externa**.

2.15. *Employee Retirement Income Security Act (ERISA)*

Lei federal norte-americana de 1974 que estabelece parâmetros mínimos para os planos de previdência, saúde e aposentadoria privada nos Estados Unidos da América para proteção dos beneficiários e contributários destes sistemas.

2.16. *Empregado*

Refere-se a qualquer pessoa física que tenha sido, seja ou durante o **Período de Vigência** da **Apólice** se torne empregado da **Sociedade** com vínculo empregatício, seja em tempo integral, meio expediente, temporário ou ocasional.

2.17. **Endosso**

É o documento no qual se formaliza qualquer eventual alteração na **Apólice** negociada entre **Tomador** e a **Seguradora**.

2.18. **Entidade Externa**

- (i) As entidades listadas na Especificação da **Apólice** para fins da Cobertura Básica aplicável; ou
- (ii) Entidades sem Fins Lucrativos, que são aquelas que não apuram lucro em suas contas e, caso apresentem resultado positivo em determinado exercício, destinam o referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Para fins de cobertura dessa **Apólice**, serão consideradas Entidades sem Fins Lucrativos apenas aquelas listadas na Especificação da **Apólice**.

Entidades Fechadas de Previdência Complementar não serão consideradas Entidades sem Fins Lucrativos para fins de cobertura dessa Apólice.

2.19. **Franquia**

A importância definida na Especificação da **Apólice**, representando a participação da **Sociedade** ou do **Segurado** nos prejuízos consequentes dos **Custos de Defesa** e da **Perda Indenizável**.

2.20. **Instituições Financeiras**

Para efeitos desta **Apólice**, trata-se de: (i) pessoas jurídicas de natureza pública ou privada que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros, de forma permanente ou eventual; (ii) instituições sujeitas à regulamentação imposta pelo Banco Central da República do Brasil e Conselho Monetário Nacional (ou órgãos estrangeiros equivalentes) (iii) instituições sujeitas às regras de arranjo de pagamento; (iv) sociedades de crédito, financiamento e investimentos, caixas econômicas, cooperativas de crédito ou seções de crédito das cooperativas que as tenham, bolsas de valores, correspondentes bancários e sociedades de arrendamento mercantil; (v) companhias de seguro, capitalização e entidades de previdência privada; e (vi) sociedades que efetuam distribuição de prêmios em imóveis, mercadorias ou dinheiro mediante o sorteio de títulos de sua emissão, pessoas jurídicas ou físicas que exerçam, por conta própria ou de terceiros, atividades relacionadas com a compra e venda de ações e outros quaisquer títulos, realizando operações ou serviços como aqueles executados por instituições financeiras em mercados financeiros ou de capitais; e (vii) *fintechs* e (viii) *insurtechs*.

2.21. **Moeda Virtual (criptoativos)**

É qualquer moeda digital real, falsificada ou fictícia, *tokens* digitais para acesso às moedas, criptomoedas, criptosegurança ou qualquer outra representação digital de valor que funcione (ou cujo propósito seja funcionar) como um meio de troca, uma unidade contábil ou uma reserva de valor.

2.22. **Operação**

É qualquer dos seguintes eventos:

- (i) O **Tomador** ou uma **Organização** desde que esta seja controladora, direta ou indiretamente do **Tomador** entrar em processo de incorporação ou fusão com outra entidade, de tal forma que não seja a entidade sobrevivente do processo;
- (ii) a venda total ou substancial de seus ativos a qualquer pessoa, sociedade, grupo de empresas ou pessoas; ou
- (iii) qualquer pessoa ou entidade que, individualmente ou em conjunto, passe a deter direta ou indiretamente uma concentração de mais de 50% (cinquenta por cento) das ações ou quotas do **Tomador**, ou uma **Organização** desde que esta seja controladora, direta ou indiretamente do **Tomador**, com direito de voto ou controle na indicação de membros do conselho de administração que tenham a maioria dos votos nas reuniões do conselho de administração do **Tomador** ou uma **Organização** desde que esta seja controladora, direta ou indiretamente da **Tomador**;
- (iv) pedido de recuperação extrajudicial ou recuperação judicial por parte de qualquer **Sociedade** (nos termos da Lei nº 11.011/2005 ou lei posterior que a substitua); ou
- (v) Decretação de regime administrativo de intervenção, regime especial ou liquidação extrajudicial de qualquer **Sociedade** por **Órgão Governamental**, incluindo mas não se limitando a:
 - a) PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar;
 - b) SUSEP – Superintendência de Seguros Privados;
 - c) ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar; e
 - d) BACEN – Banco Central do Brasil.

2.23. **Organizações**

Qualquer entidade identificada como tal na Especificação da **Apólice**. Para fins de cobertura dessa **Apólice** a **Organização** será considerada uma **Sociedade**.

2.24. **Órgão Governamental**

Qualquer órgão regulador, agência reguladora, autarquia ou qualquer outro órgão autorizado pelo Governo a investigar uma **Sociedade** ou **Segurado**.

2.25. **Parte Segurada**

Qualquer **Segurado** e qualquer **Sociedade**.

2.26. **Perda Indenizável**

- (i) Indenização (incluindo lucros cessantes e danos punitivos e exemplares e de porção multiplicada de danos múltiplos) e custas judiciais do reclamante pelas quais a **Parte Segurada** seja legalmente responsável, tais como custos e despesas legais do reclamante; ou
- (ii) A importância resultante de uma composição amigável com a anuência prévia e por escrito da **Seguradora**, incluindo, mas não limitado, a termo de ajustamento de conduta e termo de compromisso.
decorrente(s) de uma **Reclamação**.

Perda Indenizável também significa quaisquer outros pagamentos efetuados pela **Seguradora** por força de qualquer Cobertura ou Extensão de Cobertura expressamente contratada, exceto **Custos de Defesa**.

Para Perda Indenizável não estarão contempladas importâncias que não possam ser seguradas, conforme as leis do país onde a Reclamação tenha sido apresentada.

2.27. **Perda Indenizável pela Sociedade**

Perda Indenizável pela Sociedade significa o **Custo de Defesa** e/ou a **Perda Indenizável** pela qual a **Sociedade** não está especificamente proibida de indenizar o **Segurado**, seja em virtude da lei aplicável à **Sociedade**, do contrato social ou estatuto social da **Sociedade**, ou de qualquer deliberação dos sócios ou acionistas da **Sociedade**, a menos que a **Sociedade** não seja capaz de indenizar o **Segurado** devido à insolvência.

2.28. **Período de Vigência**

É o período pelo qual está contratado o seguro e relacionado na Especificação da **Apólice**. Para todos os efeitos, o **Prazo Adicional** não acarreta, em hipótese alguma, a ampliação do **Período de Vigência**.

2.29. **Poluentes**

Qualquer substância irritante, tóxica, insalubre ou contaminante, de consistência sólida, líquida, gasosa, biológica, radiológica ou térmica, incluindo, porém sem se limitar a, asbestos, chumbo, fumaça, vapor, fuligem, fumo, germes, ácidos, alcalinos, produtos, resíduos químicos e lixo. Tais resíduos incluem, mas não se limitando a, o material a ser reciclado, recondicionado ou restituído e materiais nucleares.

2.30. **Práticas Trabalhistas Indevidas**

- (i) Demissão, dispensa ou rescisão contratual de **Empregado**, supostamente injusta ou ilegal, quer seja real ou presumida;
- (ii) Falha do empregador relacionada à promoção e contratação, avaliação e/ou privação injusta de oportunidades na carreira, incluindo questões relativas à indisciplina e estabilidade;
- (iii) Assédio sexual no local de trabalho, incluindo abordagens indesejadas, solicitações de favores sexuais ou outra conduta verbal ou física de natureza sexual, usado como condição para contratação ou como base para decisões relativas a emprego ou criando um ambiente de trabalho que interfere no desempenho;
- (iv) Constrangimento de qualquer espécie no local de trabalho, incluindo a alegação de promoção ou permissão de ambiente de trabalho constrangedor;
- (v) Ocorrências em relações empregatícias envolvendo:
 - a) invasão de privacidade;
 - b) difamação ou calúnia;
 - c) promoção injusta de sofrimento emocional;
 - d) discriminação ilegal de qualquer espécie; ou
 - e) retaliação;
- (vi) Rebaixamento funcional ilícito;
- (vii) Falha em fornecer de forma adequada as políticas e os procedimentos para os **Empregados**;
- (viii) Aplicação de penalidade disciplinar sem motivo justificável; ou

(ix) A violação dos direitos civis relativos a quaisquer das hipóteses acima, desde que tal ocorrência, ato, erro, omissão ou fatos sejam relacionados ao emprego de qualquer **Empregado** ou **Segurado** no passado, presente ou futuro, ou possível **Empregado** de uma **Sociedade**.

2.31. **Prêmio**

É o preço do seguro, ou seja, é o valor que o **Tomador** ou **Parte Segurada** paga à **Seguradora** para que esta assuma os riscos cobertos pelo seguro.

2.32. **Pedido de Emissão**

Documento no qual o **Tomador** ou **Parte Segurada** ou seu corretor de seguros define as condições da **Apólice**.

2.33. **Reclamação**

- (i) Uma reivindicação ou um requerimento escrito ou um processo judicial, administrativo ou arbitral, incluindo, mas não se limitando, àqueles de natureza cível, trabalhista, tributária, consumerista ou previdenciária ou de natureza criminal, contra um **Segurado** decorrente de um **Ato Danoso** em virtude de sua responsabilidade pessoal, solidária ou subsidiária ou devido à desconsideração da personalidade jurídica;
- (ii) Com relação aos **Segurados**, uma **Investigação**, quando contratada Extensão de Cobertura para Custos de Investigação e conforme definição nela contida; e/ou
- (iii) Um **Processo de Extradução**, um **Evento Regulatório Crítico**, ou um processo igual aos indicados na definição **Custos de Processos de Bens e Liberdade**, quando contratada a respectiva Extensão de Cobertura específica.

2.34. **Reclamação de Valores Mobiliários**

Uma reivindicação ou um requerimento escrito ou um processo judicial de natureza cível ou criminal, ou um processo administrativo ou regulatório ou arbitral contra uma **Parte Segurada** decorrente de um **Ato Danoso**:

- (i) alegando descumprimento de leis ou normativos federais, estaduais e/ou municipais, ou normas estrangeiras, reguladoras de **Valores Mobiliários**, na compra ou venda, ou oferta, ou circular de oferta para compra ou venda de **Valores Mobiliários**, ou dos registros destes, quando:
 - a) apresentada por qualquer pessoa ou entidade, resultante de, baseada em ou atribuível à compra, venda ou oferta ou solicitação de compra ou venda de **Valores Mobiliários** da **Sociedade**; ou
 - b) apresentada por um acionista da **Sociedade** com relação aos interesses de tal acionista nos **Valores Mobiliários** da **Sociedade**; ou
- (ii) apresentada através de uma **Ação Social**.

Reclamação de **Valores Mobiliários** não significará um processo administrativo ou regulatório contra uma **Sociedade** ou uma **Investigação** de uma **Sociedade**.

Não obstante, **Reclamação de Valores Mobiliários** inclui um processo administrativo ou regulatório contra uma **Sociedade** mas somente se tal **Reclamação de Valores Mobiliários** também for, em conjunto, iniciada e continuamente mantida contra um **Segurado**.

Reclamação de Valores Mobiliários não significará uma **Reclamação de um empregado**,

Conselheiro ou Diretor de uma Sociedade com base em desvalorização de Custos de Defesa e/ou Perda Indenizável de direitos de quaisquer dos Valores Mobiliários (inclusive bônus de subscrição e opções).

2.35. Reclamação nos EUA

Uma **Reclamação** apresentada dentro da jurisdição ou com fulcro nas leis dos Estados Unidos da América, seus estados, localidades, territórios ou possessões.

2.36. Remuneração ou Benefício Trabalhista

Qualquer remuneração, benefício trabalhista ou obrigações trabalhistas determinadas em lei, incluindo, mas se limitando a: salários, bônus, comissões, verbas rescisórias, décimo-terceiro pagamento de salário, férias, adicionais de insalubridade, periculosidade e por trabalho noturno, participação em resultados, opções de ações e quotas como remuneração pelo trabalho, adicionais e indenizações fixados em acordos coletivos do trabalho ou sentença coletiva da Justiça do Trabalho, luvas ou sinal, recolhimento de contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e quaisquer outros pagamentos devidos quando da rescisão do empregado em virtude da relação de emprego ou do reconhecimento do vínculo empregatício (e também quando, por equivalência, as pessoas físicas, contratadas através de pessoa jurídica, que sejam remuneradas e tratadas de forma semelhante a um **Empregado da Sociedade**) ou contrato de trabalho e/ou pagamentos equivalentes de benefícios concedidos pela **Sociedade** a seus empregados.

2.37. SEC

Securities and Exchange Comission (ou Comissão de Valores Mobiliários) dos Estados Unidos da América. Autoridade reguladora criada em 1934 a fim de aplicar e impor o *Securities Act* de 1933 e o *Exchange Act* de 1934 para proteger investidores no mercado de valores mobiliários norte-americano.

2.38. Segurado

Qualquer pessoa física que seja, tenha sido ou se torne um:

- (i) **Conselheiro ou Diretor** de uma **Sociedade** desde que atuando em sua função na **Sociedade**;
- (ii) **Empregado** de uma **Sociedade**, incluindo, mas não se limitando a, gestor de risco (*risk manager*), advogado, contador, auditor interno, desde que atuando em sua respectiva função na **Sociedade**; e
- (iii) Qualquer indivíduo contratado por meio de uma pessoa jurídica para o exercício exclusivo de função que corresponda à de **Conselheiro, Diretor** ou **Empregado** no que disser respeito à administração e representação da **Sociedade** desde que atuando em sua função na **Sociedade**.

Não são considerados Segurados qualquer gestor de risco, advogado, contador, auditor ou consultor que não seja empregado da **Sociedade**, bem como qualquer liquidante, depositário, administrador do processo de recuperação judicial ou falimentar ou qualquer outro responsável por agir em nome da **Sociedade** em caso de insolvência desta.

2.39. Segurado Aposentado

Qualquer **Segurado** de uma **Sociedade** que tenha se aposentado durante o **Período de Vigência** e que não tenha exercido nenhum cargo posterior como **Segurado** em qualquer

outra empresa."

2.40. **Seguradora**

Refere-se à AIG Seguros Brasil S.A.

2.41. **Sociedade**

Corresponde ao **Tomador**, **Organizações** e qualquer **Subsidiária**.

2.42. **Subsidiária**

Uma entidade na qual o **Tomador** ou uma **Organização**, direta ou indiretamente, por intermédio de uma ou mais entidades:

- (i) detenha o direito exclusivo de eleger, indicar ou nomear a maior parte dos membros do conselho de administração ou, se a entidade não possuir um conselho de administração, de sua diretoria;
- (ii) detenha mais da metade do capital votante; ou
- (iii) detenha mais da metade do capital social

antes ou na data de início do **Período de Vigência** desta **Apólice** O Período de Retroatividade para as **Subsidiárias** é limitado ao momento em que a entidade preencher as condições aqui descritas.

2.43. **Tomador**

É a pessoa jurídica que contrata o seguro D&O em benefício das **Partes Seguradas**, e que se responsabiliza, junto à **Seguradora**, a atuar em nome destes com relação às condições contratuais do seguro, inclusive em relação ao pagamento dos **Prêmios** da **Apólice** (sem ônus para as **Partes Seguradas**), observada a possibilidade de rateio de **Prêmio** entre as **Sociedades**, assim como, quando solicitado, adiantar às **Partes Seguradas** quantias relativas à defesa em juízo civil e/ou a indenizações cobertas pela **Apólice**.

2.44. **Valores Mobiliários**

Qualquer promissória, ação, quota, título, debênture ou comprovante de dívida, qualquer evidência de participação e valores mobiliários de dívida da **Sociedade**, devendo ainda incluir qualquer certificado de participação, recibo, garantia ou qualquer outro direito de subscrição ou de aquisição de direito de voto ou certificado de depósito, conforme definido no artigo 2º da Lei nº 6.385/1976, com as alterações da Lei nº 10.303/2001.

2.45. **Whistle-blowing**

Denominação que define o ato de um empregado expor, divulgar, transmitir, compartilhar ou revelar informações internas da **Sociedade**, confidenciais ou não, que mostrem a prática ou permissão de conduta ilegal.

3. OBJETIVO DO SEGURO

- 3.1. O objetivo do seguro é o pagamento de **Custos de Defesa** e as **Perdas Indenizáveis** que envolvam o **Segurado** em decorrência de uma **Reclamação** e que envolva riscos contratados nos termos da Especificação da **Apólice**.
- 3.2. As Coberturas contratadas pelo **Tomador** e expressamente previstas nesta **Apólice** aplicam-se apenas às **Reclamações** comunicadas à **Seguradora** na forma prevista nesta **Apólice** e desde que:

- (i) a **Reclamação** seja apresentada contra uma **Parte Segurada** durante o **Período de Vigência**; ou, ainda, durante o **Prazo Adicional**, quando cabível; e
 - (ii) que tal **Reclamação** esteja vinculada a **Atos Danosos** ocorridos durante o **Período de Vigência** ou durante o **Período de Retroatividade**.
- 3.3. Consideram-se integrantes de uma mesma **Reclamação** todas as **Notificações** ou **Avisos de Sinistros** relacionados a um mesmo **Ato Danoso**.

4. RISCOS COBERTOS – GARANTIA BÁSICA

- 4.1. Os riscos cobertos por esta **Apólice** estão compostos pela Cobertura Básica, as Extensões de Garantia e Coberturas Adicionais, conforme disposto a seguir e nas Condições Particulares desta **Apólice**.

4.2. COBERTURA BÁSICA

A cobertura básica corresponde aos riscos mínimos que estão garantidos pelo seguro e que são automaticamente cobertos quando a **Apólice** é contratada. As Coberturas Básicas deste seguro são:

(i) GARANTIA A - Segurados

- a) A **Seguradora** pagará as **Perdas Indenizáveis** de cada **Segurado** sempre que tal **Segurado** não tenha sido indenizado pela **Sociedade** por tal **Custo de Defesa** e/ou **Perda Indenizável**; e
- b) A **Seguradora** pagará os **Custos de Defesa** e/ou as **Perdas Indenizáveis** de um **Diretor de Entidade Externa** sempre que tal **Diretor de Entidade Externa** não tenha sido indenizado pela **Sociedade** por tal **Custo de Defesa** e/ou **Perda Indenizável**.

(ii) GARANTIA B - Reembolso à Sociedade

Se uma **Sociedade** efetuar o pagamento de um **Custo de Defesa** ou de uma **Perda Indenizável** de um **Segurado** coberta pela **Apólice**, a **Seguradora** reembolsará a **Sociedade** por tal **Custo de Defesa** e/ou **Perda Indenizável**.

5. EXTENSÕES DE COBERTURA

As extensões de cobertura correspondem a uma ampliação da cobertura básica oferecida pela **Apólice**, e que podem ser facultativamente contratadas pelo **Tomador**, individualmente ou em conjunto.

Sua incidência dependerá de sua contratação que deverá constar expressamente da Especificação da Apólice e observará seus respectivos Limites Máximos de Custos de Defesa e/ou os Limites Máximos de Perdas Indenizáveis e eventual cobrança de prêmio adicional, além das condições a seguir.

5.1 Diretor de Entidade Externa

A **Seguradora** pagará, até o **Limite Máximo de Custos de Defesa** e o **Limite Máximo de Perdas Indenizáveis** os **Custos de Defesa** e as **Perdas Indenizáveis** das **Reclamações** apresentadas contra um **Diretor de Entidade Externa**, desde que atuando para ou em nome

da **Sociedade** em uma **Entidade Externa** incluída de forma expressa na **Apólice** e observadas as seguintes condições:

- (i) Esta extensão de cobertura será aplicável apenas às **Reclamações** relativas a riscos cobertos e não excluídos pela **Apólice**, decorrentes de **Atos Danosos** praticados pelos referidos **Segurados** em tal capacidade, após a **Data Limite de Retroatividade**, ou durante o **Período de Vigência da Apólice**; e
- (ii) O seguinte parágrafo passa a integrar a definição de **Segurado**: “Também são entendidos como **Segurados**: (iv) **Diretor de Entidade Externa**, desde que atuando para ou em nome da **Sociedade** em uma **Entidade Externa** incluída de forma expressa na **Apólice**.”

Documentos e elementos adicionais aos elencados na Cláusula Aviso de Sinistro e Notificação para análise de cobertura nos termos dessa Extensão de Cobertura:

- (i) Documento comprobatório de que o interessado pela cobertura foi eleito ou indicado pela **Sociedade** em assembleia ou órgão equivalente ao cargo de um **Conselheiro** ou **Diretor**, ou posição equivalente, em uma **Entidade Externa**.

5.2 Bens e Liberdade

A **Seguradora** pagará, até o **Limite Máximo de Custos de Defesa** estabelecido na Especificação da **Apólice**:

- (i) quaisquer **Custos de Fiança e Caução Judicial** de um **Segurado**; ou
- (ii) quaisquer **Custos de Processo de Bens e Liberdade** de um **Segurado**.

Para fins desta extensão de cobertura, as seguintes definições são incluídas na Cláusula 2 – Glossário destas Condições Gerais:

Custos de Fiança e Caução Judicial

O valor do prêmio do seguro (porém não de contragarantias) previamente acordado pela **Seguradora**, de um seguro garantia judicial, se existente, ou outra modalidade de caução para garantir as contingências de um **Segurado**, em determinado valor exigido judicialmente no qual tramite uma **Reclamação**.

Custos de Processo de Bens e Liberdade

Os custos e despesas incorridos, com o prévio consentimento por escrito da **Seguradora**, relacionados a um processo contra um **Segurado** por um **Órgão Governamental** e pelo Poder Judiciário visando:

- (i) confisco, apropriação, sequestro, penhora ou bloqueio de direitos de propriedade sobre bens móveis ou imóveis de tal **Segurado**;
- (ii) imposição de gravame sobre bem móvel ou imóvel de tal **Segurado**;
- (iii) proibição temporária ou permanente de tal **Segurado** desempenhar funções de **Conselheiro** ou **Diretor**;
- (iv) restrição de liberdade do **Segurado** referente a assuntos relacionados a residência doméstica ou a uma detenção oficial; ou
- (v) deportação do **Segurado** após revogação de visto por qualquer motivo exceto condenação de tal **Segurado** por crime.

Para fins desta extensão de cobertura, os processos contra um **Segurado** indicados nos itens

(i) a (v) da definição de **Custos de Processo de Bens e Liberdade** acima passam a integrar o termo técnico “**Reclamação**” constante da Cláusula 2 – GLOSSÁRIO da **Apólice**.

Documentos e elementos adicionais aos elencados na Cláusula Aviso de Sinistro e Notificação para análise de cobertura nos termos dessa Extensão de Cobertura:

- (i) Esclarecimento qual custo há pretensão indenizatória e enviar justificativa acerca do motivo da necessidade de tais custos.
- (ii) **Custos de Fiança e Caução Judicial:** cotação de seguro garantia judicial ou de outra modalidade de caução em determinado valor exigido judicialmente no qual tramite uma **Reclamação**.
- (iii) **Custos de Processo de Bens e Liberdade** de um **Segurado**: Cotação/orçamentos de custos e despesas a serem incorridas relacionados a um processo contra um **Segurado** por um **Órgão Governamental** e pelo Poder Judiciário.

5.3 Bloqueio e Indisponibilidade de Bens

Contratada esta extensão de cobertura e sujeito ao **Limite Máximo de Custos de Defesa** e o **Limite Máximo de Perdas Indenizáveis** estabelecido na Especificação da **Apólice**:

- (i) A **Seguradora** pagará os **Custos de Defesa** da **Reclamação** cuja natureza se encaixe em qualquer dos itens abaixo;
- (ii) em caso de bloqueio por meio do sistema de penhora on-line (SISBAJUD) das contas bancárias pessoais do **Segurado** resultante de uma Ordem Judicial exarada durante o **Período de Vigência** da **Apólice** em razão de um **Ato Danoso**, a **Seguradora**, depois de aguardar um período de 15 (quinze) dias do recebimento dos **Documentos Comprobatórios do Bloqueio**, para cada **Segurado**, por meio de um representante legal expressamente designado pelo **Segurado**, fará um adiantamento, a título de **Perda Indenizável**, a ser posteriormente devolvido pelo **Segurado**, das suas despesas mensais que não possam ser honradas em razão do bloqueio, limitado ao seu salário líquido mensal; ou
- (iii) em caso de bloqueio, parcial ou total, de bens pessoais (outros que não contas bancárias ou demais ativos que podem ser bloqueados através do sistema SISBAJUD, conforme descrito no item (i) acima) do **Segurado** resultante de uma Ordem Judicial ou Administrativa emanada durante a **Período de Vigência** da **Apólice**, a **Seguradora** pagará, depois do recebimento dos **Documentos Comprobatórios do Bloqueio**, para cada **Segurado**, por meio de um representante formal expressamente designado pelo **Segurado**, a título de **Perdas Indenizáveis**, as perdas e danos resultantes da indisponibilidade de seus bens.

O valor adiantado fica condicionado à assinatura da “Declaração de Devolução de Adiantamento de Valores – Penhora Online” e deverá ser devolvido conforme termos e condições nela expressos.

O pagamento das despesas mensais de cada **Segurado** será interrompido tão logo cesse a medida que determinou o bloqueio de bens, pela extinção, conclusão ou julgamento do processo em questão, quando houver; se a duração da medida tiver excedido um período de 36 (trinta e seis) meses, ou se os valores adiantados atingirem o montante bloqueado. A **Seguradora** ficará igualmente desobrigada com relação a qualquer pagamento quando os pagamentos efetuados excederem ao **Limite Máximo de Perdas Indenizáveis** constante na

Especificação da **Apólice**.

Os **Limite Máximo de Custos de Defesa** e o **Limite Máximo de Perdas Indenizáveis** para a presente Extensão de Garantia mencionada na Especificação da **Apólice** será dividido de forma igualitária por todos os **Segurados**. A concessão da garantia (limite por **Segurado**) se dará por ordem de comunicação dos **Segurados** até o esgotamento do referido limite.

Na hipótese de bloqueios simultâneos e já tendo sido reduzido o **Limite Máximo de Custos de Defesa** e o **Limite Máximo de Perdas Indenizáveis** devido ao uso parcial da garantia prevista nesta **Apólice**, o saldo do **Limite Máximo de Custos de Defesa** e o **Limite Máximo de Perdas Indenizáveis** remanescente na oportunidade será dividido igualmente entre os **Segurados** reclamantes.

O **Segurado** reembolsará a **Seguradora** por quaisquer pagamentos adiantados por intermédio desta Extensão de Garantia em até 30 (trinta) dias depois do desbloqueio das contas bancárias, exceto quando o **Segurado**, ao final do processo, tenha que pagar uma indenização por condenação judicial e que esta condenação seja coberta por esta **Apólice**. Neste caso, o valor adiantado pela presente Extensão de Garantia será deduzido da **Perda Indenizável** a ser paga.

Na hipótese em que o **Segurado** não perceba remuneração pelo exercício de seu cargo como **Conselheiro** ou **Diretor** da **Sociedade**, o limite a que alude o item (i) desta cláusula deverá corresponder à remuneração média equivalente dos **Conselheiros** da **Sociedade** ou, em sua ausência, de seus **Diretores**, cujo cálculo dependerá da apresentação dos comprovantes de remuneração de três **Conselheiros** ou, na sua ausência, três **Diretores** que componham a **Sociedade**. Salvo disposição em contrário na Especificação da **Apólice**, não estão incluídos no conceito de remuneração média quaisquer bônus, participação em resultados, comissões ou outros tipos de remuneração variável que possam ser incorporados ao salário líquido mensal dos **Segurados**.

Documentos e elementos adicionais aos elencados na Cláusula Aviso de Sinistro e Notificação para análise de cobertura nos termos dessa Extensão de Cobertura:

- (i) Comunicação formal por parte do **Segurado** solicitando a cobertura prevista na Extensão de Cobertura para Bloqueio e Indisponibilidade de Bens;
- (ii) Cópia da Petição inicial;
- (iii) Despacho judicial determinando o bloqueio ou a indisponibilidade de bens;
- (iv) Comprovante do(s) banco(s) que a(s) conta(s) foi(foram) bloqueada(s) atendendo determinação judicial e comprovante das perdas e danos resultantes da indisponibilidade dos bens pessoais do **Segurado**;
- (v) Comprovante das despesas mensais que não possam ser honradas em razão do bloqueio e/ou documentos comprobatórios das perdas e danos resultantes da indisponibilidade dos bens;
- (vi) Documento comprobatório do salário líquido mensal do **Segurado**.

5.4 Custos de Defesa Extraordinários

Caso não seja possível notificar previamente à **Seguradora** antes que os **Custos de Defesa** tenham sido incorridos por um **Segurado** com relação a uma **Reclamação** coberta, a **Seguradora** aprovará retrospectivamente tais **Custos de Defesa**, limitado ao valor estipulado

na Especificação para **Limite Máximo de Custos de Defesa** da cobertura aplicável para a **Reclamação** coberta, quando verificadas as seguintes hipóteses:

- (i) Ordem ou Mandado Judicial ou Extrajudicial exarado por uma autoridade competente durante o **Período de Vigência** da **Apólice** que imponha restrições de direito e/ou de liberdade a um **Segurado**, sobre a qual o **Segurado** tome ciência subitamente, sem tempo hábil para formalizar um **Aviso de Sinistro** junto à **Seguradora**;
- (ii) **Reclamação** contra um **Segurado**, sobre a qual o **Segurado** tome ciência formal durante período de férias, períodos de descanso ou recesso ou quando a formalização à **Seguradora** não seja possível em virtude de impossibilidade de comunicação; ou
- (iii) **Reclamação** contra um **Segurado** que requeira providências urgentes, sob pena de perda de direito à defesa do **Segurado** caso fosse esperada a autorização da **Seguradora**.

Ainda que atendidas as hipóteses acima descritas, a notificação da **Reclamação** e dos **Custos de Defesa** incorridos deverá ser apresentada à **Seguradora** assim que possível.

Documentos e elementos adicionais aos elencados na Cláusula Aviso de Sinistro e Notificação para análise de cobertura nos termos dessa Extensão de Cobertura:

- (i) Comunicação formal por parte da **Parte Segurada** solicitando a cobertura para **Custos de Defesa** Extraordinários;
- (ii) Elementos relacionados ao menos em um dos itens abaixo:
 - a. Ordem ou Mandado Judicial ou Extrajudicial exarado por um **Órgão Governamental** ou autoridade competente durante o **Período de Vigência** da **Apólice**, que imponha restrições de direito e/ou de liberdade a um **Segurado**, acompanhado de justificativa detalhada sobre o motivo pelo qual a **Parte Segurada** não teve tempo hábil para formalizar um **Aviso de Sinistro** junto à **Seguradora**; ou
 - b. Comprovação de que o **Segurado** tomou ciência formal da **Reclamação** durante período de férias, períodos de descanso ou recesso ou justificativa detalhada do motivo pelo qual a comunicação do sinistro à **Seguradora** não foi possível ser realizada de forma imediata em virtude de impossibilidade de comunicação; ou
 - c. Esclarecimento detalhado de que a **Reclamação** requisitava providências urgentes e imediatas por parte do **Segurado**, sob pena de perda de direito à defesa do **Segurado**, caso fosse esperada a autorização da **Seguradora**.

5.5 Danos Morais

A **Seguradora** pagará, até o **Limite Máximo de Custos de Defesa** e o **Limite Máximo de Perdas Indenizáveis** estabelecido na Especificação da **Apólice**, **Perdas Indenizáveis** de um **Segurado** relativas a uma **Reclamação** por **Danos Morais**.

Para **Danos Morais** oriundos de **Reclamações** por **Práticas Trabalhistas Indevidas** será aplicável o disposto naquela extensão de cobertura, em especial com relação ao respectivo **Limite Máximo de Custos de Defesa** e **Limite Máximo de Perdas Indenizáveis**. Caso não seja contratada a extensão de cobertura para **Práticas Trabalhistas Indevidas**, os **Custos de Defesa** e as **Perdas Indenizáveis** que decorram deste risco não estarão cobertas sob a

presente extensão de cobertura.

5.6 Custos de Extradicação

A **Seguradora** pagará até o **Limite Máximo de Custos de Defesa** os **Custos de Processo de Extradicação** de um **Segurado**. Para fins dessa extensão de cobertura, os seguintes termos técnicos são incluídos na Cláusula 2 – GLOSSÁRIO da **Apólice**:

Custos de Processo de Extradicação

Os custos e despesas incorridos, com o prévio consentimento por escrito da **Seguradora**, relacionados a:

- (i) qualquer **Processo de Extradicação**;
- (ii) um Consultor Tributário, oficialmente autorizado, contratado por um **Segurado**, diretamente relacionado a qualquer **Processo de Extradicação**; ou
- (iii) um Consultor de Relações Públicas, oficialmente contratado por um **Segurado**, diretamente relacionado a qualquer **Processos de Extradicação**.”

Processo de Extradicação

Qualquer processo de extradição contra um **Segurado**, incluindo qualquer recurso relacionado a tal processo, qualquer revisão judicial questionando a designação de um território com a finalidade da aplicação de leis de extradição ou qualquer recurso ou objeção a qualquer decisão de extradição pelo **Órgão Governamental** ou Poder Judiciário responsável.

Para fins desta extensão de cobertura, um **Processo de Extradicação** passa a integrar a definição de **Reclamação** constante da Cláusula 2 – Glossário da **Apólice**.

Documentos e elementos adicionais aos elencados na Cláusula Aviso de Sinistro e Notificação para análise de cobertura nos termos dessa Extensão de Cobertura:

- (i) Apresentar proposta de honorários de Consultor Tributário ou de um Consultor de Relações Públicas, com escopo específico de prestação de serviço relacionada ao **Processo de Extradicação**, e justificar o prestador de serviços selecionado e a razoabilidade dos valores propostos.
- (ii) Fornecer cópia do contrato de prestação de serviços celebrado pelo **Segurado**, após aprovação pela **Seguradora**.

5.7 Custos de Investigação

A **Seguradora** pagará, até o **Limite Máximo de Custos de Defesa** e o **Limite Máximo de Perdas Indenizáveis** estabelecido na Especificação da **Apólice**, os custos, despesas e honorários (exceto remunerações de um **Segurado** ou de um funcionário de uma **Sociedade**; bem como honorários e despesas incorridas por uma **Sociedade**) incorridos, com o prévio consentimento por escrito de **Seguradora**, por ou em nome do **Segurado** diretamente relacionadas à preparação para ou participação na **Investigação**. A **Seguradora** também pagará a importância resultante de uma composição amigável, com anuência prévia e por escrito da **Seguradora**, incluindo, mas não limitado, a termo de ajustamento de conduta e termo de compromisso para encerrar uma **Investigação**.

Para fins dessa extensão de cobertura, os seguintes termos técnicos são incluídos na Cláusula 2 – GLOSSÁRIO da **Apólice**:

Investigação

Qualquer investigação, inquérito ou audiência formal ou oficial sobre os negócios da **Sociedade**, ou de um **Segurado** na qualidade de **Segurado** da referida **Sociedade**:

(i) conduzida por um **Órgão Governamental** (exceto a **CVM** e **SEC**) sempre que o **Segurado**:

- a) tiver obrigatoriamente que comparecer; ou
 - b) seja identificada por escrito pela autoridade investigatória como objeto de uma audiência, investigação ou inquérito (não são **Investigações** os procedimentos de fiscalização ou verificação rotineiros, sindicâncias internas ou investigações focadas no setor e não na **Sociedade**); ou
- (ii) pela **CVM** ou pela **SEC** depois que o **Segurado** receber intimação oficial.

Uma **Investigação** deve ser presumida como tendo sido feita pela primeira vez quando o **Segurado for notificado, intimada ou inquirida pela primeira vez**.

Documentos e elementos adicionais aos elencados na Cláusula Aviso de Sinistro e Notificação para análise de cobertura nos termos dessa Extensão de Cobertura:

(i) Esclarecimentos sobre quais despesas o **Segurado** pretende obter indenização securitária e encaminhar documentos comprovando a existência de uma **Investigação** nos termos da **Apólice**, com a cópia do procedimento de investigação conduzido por um **Órgão Governamental** (exceto a CVM e SEC), comprovando que:

- a. O Segurado teve que obrigatoriamente comparecer, através do envio do seu mandado de citação/intimação; ou
- b. Documento comprovando que o **Segurado** foi identificado por escrito pelo **Órgão Governamental** como objeto de uma audiência, investigação ou inquérito; ou
- c. Cópia da intimação oficial da CVM ou da SEC.

(ii) Para **Custos de Defesa**:

- a. Apresentar proposta de honorários com escopo específico de atuação na **Investigação** e justificar o prestador de serviços selecionado e a razoabilidade dos valores propostos;
- b. Fornecer cópia(s) do(s) contrato(s) de prestação de serviços advocatícios celebrado pela(s) **Parte(s) Segurada(s)**, após aprovação pela **Seguradora**.

(iii) Para demais custos e despesas: apresentar cotação/orçamentos/estimativas de custos e despesas a serem incorridas diretamente relacionadas à **Investigação**.

5.8 Responsabilidade Tributária

Contratada esta extensão de cobertura e observado o **Limite Máximo de Custos de Defesa** e o **Limite Máximo de Perdas Indenizáveis** estabelecido na Especificação da **Apólice**, e sujeito a todos os demais termos e condições desta **Apólice**, incluindo, mas não se limitando à **Exclusão Conduta**, a **Seguradora** pagará os **Custos de Defesa** de uma **Reclamação** coberta de natureza tributária e **Perda Indenizável** também inclui qualquer dívida tributária da **Sociedade**, formalmente constituída pela autoridade fiscal, pela qual qualquer **Segurado** for responsabilizada a pagar, individualmente ou em conjunto com outra pessoa, decorrente de

uma decisão judicial final transitada em julgado em tribunal brasileiro contra a qual não caiba recurso, impondo ao **Segurado** o pagamento desta dívida da **Sociedade**.

Esta Extensão de Cobertura não implica no pagamento da cobertura de multas ou penalidades tributárias.

Documentos e elementos adicionais aos elencados na Cláusula Aviso de Sinistro e Notificação para análise de cobertura nos termos dessa Extensão de Cobertura:

- (i) Comprovação de que o **Segurado** foi responsabilizado a pagar, individualmente ou em conjunto com outra pessoa, uma dívida tributária da **Sociedade** decorrente de uma decisão judicial final transitada em julgado em tribunal brasileiro contra a qual não caiba mais recurso.

5.9 Novas Subsidiárias

Se o **Tomador** ou uma **Organização** adquirir ou obtiver, durante o **Período de Vigência**, direta ou indiretamente, através de uma ou mais de suas **Subsidiárias**:

- (i) controle sobre a composição do conselho de administração; ou
- (ii) controle de mais da metade das ações com direito a voto; ou
- (iii) participação de mais da metade das ações do capital social

de qualquer entidade, esta passará a ser considerada uma **Subsidiária**, exceto se, na época da aquisição ou obtenção do referido controle ou participação, a entidade:

- a) possua ativos totais que excedam o percentual, constante na Especificação da **Apólice**, dos ativos totais consolidados do **Tomador** no início do **Período de Vigência**;
- b) for uma **Instituição Financeira**, exceto quando o **Tomador** for uma instituição financeira; ou
- c) tenha seus **Valores Mobiliários** negociados em qualquer bolsa de valores do mundo.

Se esta entidade se enquadrar em qualquer das condições a) ou b) acima, esta será considerada uma **Subsidiária** nesta **Apólice** pelo período de 90 (noventa) dias a partir da data em que o **Tomador** tenha obtido controle de tal entidade ou até o final do **Período de Vigência**, o que ocorrer primeiro. Durante este período de 90 (noventa) dias, o **Tomador** pode solicitar a extensão desta **Apólice** para tal entidade, desde que o **Tomador** forneça à **Seguradora** dados suficientes que permitam à **Seguradora** fazer um levantamento e avaliar o potencial aumento de sua exposição de risco. Deve ser permitido à **Seguradora** aditar os termos e condições da **Apólice**, durante o **Período de Vigência**, inclusive mediante a cobrança de um **Prêmio** adicional.

A cobertura concedida por meio desta Extensão estará limitada para os Atos Danosos ou Fatos Geradores que ocorram após a nova Subsidiária preencher os requisitos dispostos nesta condição e enquanto continuar a preenchê-los.

Documentos e elementos adicionais aos elencados na Cláusula Aviso de Sinistro e Notificação para análise de cobertura nos termos dessa Extensão de Cobertura:

- (i) Documentos societários que comprovem que a entidade atende a um dos requisitos listados na presente Extensão de Cobertura.

5.10 Práticas Trabalhistas Indevidas

Contratada esta extensão de cobertura, a **Seguradora** pagará, observado o **Limite Máximo de Custos de Defesa** e o **Limite Máximo de Perdas Indenizáveis**, os **Custos de Defesa** e as **Perdas Indenizáveis** de um **Segurado** por **Práticas Trabalhistas Indevidas** cometidas por tal **Segurado**, incluindo **Danos Morais** oriundos de **Práticas Trabalhistas Indevidas**.

Não obstante o aqui disposto, mantêm-se excluídos de cobertura quaisquer Benefícios ou Remunerações Trabalhistas, conforme cláusula 5.12. – Riscos Excluídos: Benefícios ou Remunerações Trabalhistas.

5.11 Prazo Adicional Perpétuo para Demissões Voluntárias

Contratada esta extensão de cobertura, e observado o observado o **Limite Máximo de Custos de Defesa** e o **Limite Máximo de Perdas Indenizáveis** a **Seguradora** concederá um **Prazo Adicional** perpétuo para qualquer **Segurado** que peça demissão voluntariamente durante o **Período de Vigência** nas seguintes situações:

- (i) quando essa **Apólice** não for renovada ou substituída por outra cobertura semelhante; ou
- (ii) quando essa **Apólice** for renovada ou substituída por outra apólice ou cobertura semelhante, mas tal apólice de renovação ou substituição não conceda, para tais **Segurados**, um **Prazo Adicional** de, no mínimo, 6 anos.

Não obstante, esta cláusula não se aplicará caso ocorra uma **Operação**.

Documentos e elementos adicionais aos elencados na Cláusula Aviso de Sinistro e Notificação para análise de cobertura nos termos dessa Extensão de Cobertura:

- (i) Documentos comprobatórios da demissão voluntária do **Segurado** durante o **Período de Vigência** de uma apólice com a **Seguradora** que tem sido renovada ou da **Apólice**;
- (ii) Informar se a apólice foi renovada ou substituída com outra seguradora;
- (iii) Fornecer cópia da apólice renovada ou declaração de que a apólice não foi renovada ou substituída de alguma outra maneira;
- (iv) Esclarecimento se houve uma **Operação**, conforme definição no glossário da **Apólice**.

5.12 Prazo Adicional Perpétuo para Aposentados

Contratada esta extensão de cobertura, e observado o observado o **Limite Máximo de Custos de Defesa** e o **Limite Máximo de Perdas Indenizáveis** a **Seguradora** concederá um **Prazo Adicional** perpétuo para qualquer **Segurado Aposentado** nas seguintes situações:

- (i) quando essa **Apólice** não for renovada ou substituída por outra cobertura semelhante; ou
- (ii) quando essa **Apólice** for renovada ou substituída por outra apólice ou cobertura semelhante, mas tal apólice de renovação ou substituição não conceda, para tais **Segurados**, um **Prazo Adicional** de, no mínimo, 6 anos.

Documentos e elementos adicionais aos elencados na Cláusula Aviso de Sinistro e Notificação para análise de cobertura nos termos dessa Extensão de Cobertura:

- (i) Documentos comprobatórios da aposentadoria do **Segurado** durante o **Período de**

Vigência de uma apólice com a **Seguradora** que tem sido renovada ou da **Apólice** e que este não exerceu mais nenhum cargo posterior em qualquer outra empresa.

- (ii) Informar se a apólice foi renovada ou substituída com outra seguradora;
- (iii) Fornecer cópia da apólice renovada ou declaração de que a apólice não foi renovada ou substituída de alguma outra maneira;

5.13 Proteção da Imagem Pessoal

Contratada esta extensão de cobertura, e observado o **Limite Máximo de Custos de Defesa** constante na Especificação da **Apólice**, a **Seguradora** pagará todos os **Custos de Relações Públicas** de cada **Segurado**.

Para fins dessa Extensão de Cobertura, a seguinte definição é incluída na Cláusula 2 – GLOSSÁRIO da **Apólice**:

Custos de Relações Públicas

Os custos, taxas e despesas com consultores de relações públicas e/ou assessoria de imprensa contratados por um **Segurado**, com o prévio consentimento por escrito da **Seguradora**, para mitigar os efeitos adversos na reputação do **Segurado** advindos de uma **Reclamação** coberta feita pela primeira vez durante o **Período de Vigência**, desde que tal **Reclamação** tenha se tornado de conhecimento público por meio de uma divulgação pela mídia.

Documentos e elementos adicionais aos elencados na Cláusula Aviso de Sinistro e Notificação para análise de cobertura nos termos dessa Extensão de Cobertura:

- (i) Apresentar propostas/orçamentos de consultores de relações públicas e/ou assessoria de imprensa contratados, com escopo específico de prestação de serviço relacionada a mitigação dos efeitos adversos na reputação do **Segurado** advindos de uma **Reclamação**, e justificar o prestador de serviços selecionado e a razoabilidade dos valores propostos.
- (ii) Comprovação de que a **Reclamação** tenha se tornado de conhecimento público por meio de uma divulgação pela mídia.
- (iii) Fornecer cópia do contrato de prestação de serviços celebrado pelo **Segurado**, após aprovação pela **Seguradora**.

5.14 Inabilitação do Segurado

Contratada esta extensão de cobertura, e observado o observado o **Limite Máximo de Custos de Defesa** e o **Limite Máximo de Perdas Indenizáveis** constante na Especificação da **Apólice**, a **Seguradora** pagará os **Custos de Defesa** de uma **Reclamação** da natureza dessa cláusula e a **Seguradora** garantirá, a título de **Perdas Indenizáveis**:

- (i) o pagamento, diretamente ao **Segurado**, em parcelas mensais e sucessivas, do valor correspondente a 100% (cem por cento) de sua remuneração fixa mensal recebida no mês imediatamente anterior ao da aplicação da inabilitação, estando este valor restrito à remuneração recebida pelo **Segurado** pelo exercício do cargo junto à **Sociedade**; e/ou

- (ii) o pagamento das despesas mensais com Plano de Saúde do **Segurado** e de seus dependentes, equivalentes ao oferecido pela **Sociedade** ao **Segurado** no mês imediatamente anterior ao da aplicação da inabilitação;
- (iii) o pagamento das despesas com a contratação de empresa especializada em recolocação profissional (“outplacement”), a ser escolhida em comum acordo entre o **Segurado** e a **Seguradora**.
- (iv) em caso de aplicação, durante o **Período de Vigência** da **Apólice**, por uma autoridade administrativa, da penalidade de inabilitação ao exercício de cargo ou função de administrador contra um **Segurado** em razão de uma **Reclamação** por **Ato Danoso** praticado exclusivamente na qualidade de administrador da **Sociedade**.

O **Limite Máximo de Perdas Indenizáveis** para a presente extensão mencionada na Especificação da **Apólice** é parte integrante do **Limite Máximo de Garantia da Apólice**, o qual será reduzido caso ocorram os pagamentos mencionados nos itens (i), (ii) e (iii) acima.

O pagamento será interrompido de forma definitiva tão logo cesse à medida que determinou a inabilitação ou se ocorrer a sua suspensão, invalidação ou término do prazo de sua aplicação limitado a 36 (trinta e seis) meses. Alternativamente, a interrupção do pagamento também ocorrerá se o **Segurado** receber a oferta de um novo emprego ou passar a exercer outro emprego ou atividade remunerada.

A **Seguradora** ficará igualmente desobrigada com relação a qualquer pagamento quando os pagamentos efetuados excederem **Limite Máximo de Custos de Defesa** e o **Limite Máximo de Perdas Indenizáveis** constante na Especificação da **Apólice**, ou após o término de um prazo de 36 (trinta e seis) meses.

O **Limite Máximo de Custos de Defesa** e o **Limite Máximo de Perdas Indenizáveis** para a presente extensão mencionada na Especificação da **Apólice** será dividido de forma igualitária por todos os **Segurados**.

A concessão da garantia (limite por **Segurado**) se dará por ordem de comunicação dos **Segurados** até o esgotamento do **Limite Máximo de Custos de Defesa** e do **Limite Máximo de Perdas Indenizáveis**.

Na hipótese de inabilitações simultâneas, e já tendo sido reduzido o **Limite Máximo de Indenização de Perdas Indenizáveis** devido ao uso parcial da garantia prevista nesta **Apólice**, o saldo do **Limite Máximo de Perdas Indenizáveis** remanescente na oportunidade será dividido igualmente entre os **Segurados** reclamantes.

O **Segurado** reembolsará a **Seguradora** por quaisquer pagamentos efetuados por intermédio desta Cláusula Particular caso sejam reconhecidas, por decisão administrativa final, as condutas relacionadas nos itens (i) e (ii) da cláusula **Conduta das Exclusões da Apólice**.

Documentos e elementos adicionais aos elencados na Cláusula Aviso de Sinistro e Notificação para análise de cobertura nos termos dessa Extensão de Cobertura:

- (i) Decisão emitida por um **Órgão Governamental** ou autoridade competente durante o **Período de Vigência** da **Apólice** de aplicação da penalidade de inabilitação ao exercício de cargo ou função de administrador contra um **Segurado**.
- (ii) Documentos comprobatórios da remuneração fixa mensal recebida pelo **Segurado** pelo exercício do cargo junto à **Sociedade** no mês imediatamente anterior ao da aplicação da inabilitação.
- (iii) Documentos comprobatórios das despesas mensais com plano de saúde do **Segurado**

e de seus dependentes, equivalentes ao oferecido pela **Sociedade** ao **Segurado**, no mês imediatamente anterior ao da aplicação da inabilitação;

- (iv) Proposta de honorários de empresa especializada em recolocação profissional, a ser escolhida em comum acordo entre **Segurado** e **Seguradora**.

5.15 Gastos Adicionais com Especialistas

Contratada esta extensão de cobertura, e observado o **Limite Máximo de Custos de Defesa** constante na Especificação da **Apólice**, a **Seguradora** pagará os emolumentos, honorários advocatícios, custos e despesas incorridos pelo **Segurado**, com o consentimento prévio e por escrito da **Seguradora**, de um especialista profissional para fins de preparação da avaliação, relatório, levantamento, parecer ou contestação de prova em relação à defesa de uma **Reclamação** coberta.

Documentos e elementos adicionais aos elencados na Cláusula Aviso de Sinistro e Notificação para análise de cobertura nos termos dessa Extensão de Cobertura:

- (i) Apresentar propostas/orçamentos de um especialista profissional com escopo específico de prestação de serviço para fins de preparação da avaliação, relatório, levantamento, parecer ou contestação de prova em relação à defesa de uma **Reclamação** coberta, e justificar o prestador de serviços selecionado e a razoabilidade dos valores propostos.
- (ii) Fornecer cópia do contrato de prestação de serviços celebrado pela **Parte Segurada**, após aprovação pela **Seguradora**.

5.16 Eventos Extraordinários com Reguladores

Contratada esta extensão de cobertura, a **Seguradora** pagará, observado o **Limite Máximo de Indenização de Custos de Defesa** constante na Especificação da **Apólice**, os **Custos de Pré-Investigação** para responder **Evento Regulatório Crítico** contanto que referidos **Custos de Pré-Investigação** não constituam uma **Perda Indenizável pela Sociedade**.

Na hipótese de que não seja razoavelmente possível obter o consentimento prévio e por escrito da **Seguradora** antes que os **Custos de Pré-Investigação** tenham sido incorridos com relação a um **Evento Regulatório Crítico**, a **Seguradora** aprovará retrospectivamente tais **Custos de Pré-Investigação** até o sublimite de 20% do **Limite Máximo de Indenização de Custos de Defesa** aplicável para a presente Cobertura Adicional.

Para fins desta cláusula, os seguintes termos técnicos são incluídos na Cláusula 2 – GLOSSÁRIO da **Apólice**:

“Custos de Pré-Investigação”

Os custos, despesas e honorários (exceto remunerações de um **Segurado** ou de um funcionário da **Sociedade**) incorridos, por ou em nome de uma **Parte Segurada**:

- (i) na contratação de advogados ou consultores legais para representar tal **Parte Segurada** para responder **Evento Regulatório Crítico**; ou
- (ii) na preparação de um relatório ou documento similar (ou qualquer relatório ou documento similar suplementar caso seja necessário) para um **Órgão Governamental** para responder **Evento Regulatório Crítico**.

“Evento Regulatório Crítico”

- a) Uma diligência oficial, busca e apreensão ou visita, em qualquer **Sociedade**, que aconteça pela primeira vez durante o **Período de Vigência**, feita por um **Órgão Governamental** que envolva produção, revisão, cópia ou confisco de arquivos ou entrevistas de qualquer **Segurado**; ou
- b) Um anúncio público relacionado a alguma das situações descritas no item (a) acima.

Para fins desta cláusula, um **Evento Regulatório Crítico** passa a integrar o termo técnico **"Reclamação"** constante da Cláusula 2 – GLOSSÁRIO da **Apólice**.

Documentos e elementos adicionais aos elencados na Cláusula Aviso de Sinistro e Notificação para análise de cobertura nos termos dessa Extensão de Cobertura:

- (i) Apresentar propostas/orçamentos de advogados ou consultores legais com escopo específico para representar a **Parte Segurada** para responder a um **Evento Regulatório Crítico** ou para preparação de um relatório ou documento similar (ou qualquer relatório ou documento similar suplementar caso seja necessário) para um **Órgão Governamental** para responder a um **Evento Regulatório Crítico**.
- (ii) Justificar o prestador de serviços selecionado e a razoabilidade dos valores propostos.

5.17 Cobertura Adicional para Garantias Pessoais

Contratada esta extensão de cobertura e observado o **Limite Máximo Custos de Defesa** constante na Especificação da **Apólice**, e sujeito a todos os demais termos e condições desta **Apólice**, incluindo, mas não se limitando a **Exclusão Conduta** das Condições Gerais, a **Seguradora** pagará os **Custos de Defesa** incorridos por qualquer **Segurado** em relação a uma **Reclamação** em que este **Segurado**, na qualidade de avalista, fiador ou fiel depositário da **Sociedade**, seja responsabilizado a pagar um débito ou obrigação da **Sociedade** em razão desta ter se tornado insolvente.

Entretanto, essa Extensão de Cobertura não inclui o pagamento de quaisquer débitos ou obrigações da Sociedade cujo pagamento seja atribuído à Sociedade ou ao Segurado em razão de sua condição de avalista ou fiel depositário.

5.18 Herdeiros, Sucessores, Representantes Legais, Espólio, Cônjugue e/ou Companheiro(a) das Partes Seguradas

Contratada esta extensão de cobertura e observado o **Limite Máximo de Custos de Defesa** e o **Limite Máximo de Perdas Indenizáveis** constante na Especificação da **Apólice**, a **Seguradora** pagará os **Custos de Defesa** e as **Perdas Indenizáveis** para as **Reclamações** apresentadas contra os herdeiros, sucessores, representantes legais e/ou o espólio do **Segurado**, bem como contra o(a) cônjuge ou companheiro(a) da **Parte Segurada**, se o **Segurado** tiver falecido ou tiver sido declarado legalmente incapaz ou insolvente.

Esta extensão de cobertura será aplicável apenas às **Reclamações** relativas a riscos cobertos e não excluídos pela **Apólice**, decorrentes de **Atos Danosos** praticados pelas referidos **Segurados** em tal capacidade, após a **Data Limite de Retroatividade** ou durante o **Período de Vigência** da **Apólice**.

O seguinte parágrafo passa a incorporar a definição de "**Segurado**" contida na Cláusula 2 – GLOSSÁRIO da **Apólice**:

Segurado:

- (i) o(a) cônjuge de um **Segurado**, relacionado a um **Custo de Defesa** e/ou a uma

Perda Indenizável resultante de uma **Reclamação** por **Ato Danoso** de tal **Segurado**; ou

- (ii) o administrador, herdeiro, representante legal, ou representante de um **Segurado** falecida, incapaz ou insolvente, ou seu espólio, conforme o caso, por um **Custo de Defesa** e/ou uma **Perda Indenizável** resultante de uma **Reclamação** por um **Ato Danoso** de tal **Segurado**.

Documentos e elementos adicionais aos elencados na Cláusula Aviso de Sinistro e Notificação para análise de cobertura nos termos dessa Extensão de Cobertura:

- (i) Comprovação de que o(s) interessado(s) seja(m) herdeiro(s), sucessor(es), representante(s) legal(is) e/ou o espólio do **Segurado**.

5.19 Assessoria em Leis Estrangeiras de Valores Mobiliários

Contratada esta extensão de cobertura, a **Seguradora** pagará, até o **Limite Máximo de Indenização de Custos de Defesa**, estabelecido na Especificação da **Apólice**, os custos e despesas incorridos por um **Segurado** para contratar advogados situados na jurisdição de tal **Segurado** que interpretem e apliquem pareceres recebidos de advogados situados em uma jurisdição estrangeira em resposta a uma **Reclamação de Valores Mobiliários** em tal jurisdição estrangeira.

Documentos e elementos adicionais aos elencados na Cláusula Aviso de Sinistro e Notificação para análise de cobertura nos termos dessa Extensão de Cobertura:

- (i) Apresentar propostas/orçamentos de advogados com escopo para interpretação e aplicação de pareceres recebidos de advogados situados em uma jurisdição estrangeira em resposta a uma **Reclamação de Valores Mobiliários** em jurisdição estrangeira.
- (ii) Fornecer cópia(s) do(s) contrato(s) de prestação de serviços celebrado pela(s) **Parte(s) Segurada(s)**, após aprovação pela **Seguradora**.

6. EXCLUSÕES

A **Seguradora** não será responsável por qualquer **Custo de Defesa** e/ou **Perda Indenizável** com base em qualquer Cobertura desta **Apólice** direta ou indiretamente resultante de, baseada em ou atribuível a:

6.1. Conduta:

- (i) um **Ato Danoso** destinado a assegurar ou que assegure o ganho de lucro ou vantagem ao qual a **Parte Segurada** não tenha direito; ou
- (ii) um **ato ilícito** cometido com dolo ou culpa grave equiparável ao dolo pela **Parte Segurada**, beneficiário, sócios controladores, dirigentes e administradores legais ou pelo representante, de um ou de outro, ou com sua conivência, incluindo desonestade e fraude ou infração criminal de lei ou norma (“**Exclusão Conduta**”).

Para fins de aplicação da **Exclusão Conduta**, nenhum ato, erro ou omissão de qualquer **Parte Segurada** será imputado a qualquer outro **Segurado**.

Os itens (i) e (ii) acima somente serão aplicados no caso de que qualquer dos atos acima seja reconhecido como tal por decisão judicial ou arbitral ou decisão administrativa

final ou caso a *Parte Segurada* opte por não entrar com recurso, quando cabível, ou ainda confessado pela *Parte Segurada*.

6.2. Danos Ambientais

qualquer dano ambiental efetivo, suposto ou ameaçado, incluindo, mas não limitando a, descarga, dispensa, liberação ou vazamento de *Poluentes*, os registros e procedimentos de controle daqueles ou a qualquer ordem ou pedido para fazer testes, monitorar, limpar, remover, conter, tratar, desintoxicar ou neutralizar *Poluentes*. Tais danos são enquadrados em outro ramo de seguro, denominado seguro de responsabilidade civil de riscos ambientais (RC Riscos Ambientais).

6.3. Danos Morais, Danos Materiais, e Danos Corporais

Quaisquer *Danos Morais*, *Danos Materiais* e *Danos Corporais*. Fica ressalvado, entretanto, que esta exclusão não se aplicará:

- (i) às *Perdas Indenizáveis* decorrentes de qualquer *Reclamação* por *Danos Morais*, caso a Extensão de Cobertura para *Danos Morais* seja contratada;
- (ii) às *Perdas Indenizáveis* decorrentes de qualquer *Reclamação* por *Prática Trabalhista Indevida*, caso a Extensão de Cobertura para Práticas Trabalhistas seja contratada;
- (iii) às *Perdas Indenizáveis* decorrentes de uma *Reclamação* apresentada contra um *Segurado* por acionistas da *Sociedade* alegando danos à *Sociedade* ou a seus acionistas por violação dos deveres fiduciários devidos pelo *Segurado*;
- (iv) às *Perdas Indenizáveis* decorrentes de uma *Reclamação* apresentada contra um *Segurado* face a aplicação por um juiz da desconsideração da personalidade jurídica de uma *Sociedade*, observada a aplicação da Exclusão Conduta; ou
- (v) aos *Custos de Defesa* de um *Segurado*.

O conteúdo desta Exclusão não será aplicado às aos *Custos de Defesa* e/ou *Perdas Indenizáveis* de um *Segurado*, sempre que a *Sociedade* não puder indenizar o *Segurado* por tais *Custos de Defesa* e/ou *Perdas Indenizáveis* devido a uma proibição legal ou por estar insolvente.

6.4. Erros e Omissões na Prestação de Serviços Profissionais

O desempenho ou falha na prestação dos serviços profissionais, falha dos produtos ou qualquer(quaisquer) ato(s), erro(s) ou omissão(ões) com eles relacionado(s), também assim entendidos os atos relacionados à atividade-fim da *Sociedade*, enquadrados no seguro de responsabilidade civil profissional (RC Profissional).

Ressalva-se, entretanto, que a presente exclusão não se aplicará aos *Custos de Defesa* e/ou às *Perdas Indenizáveis* decorrentes de uma *Reclamação* apresentada contra um *Segurado* em face da aplicação por um juiz da desconsideração da personalidade jurídica de uma *Sociedade*, observada a aplicação da Exclusão Conduta.

6.5. Fundo de Pensão

Qualquer ato ou omissão de uma *Parte Segurada* na qualidade de gestor de programa ou fundo de pensão, participação nos lucros e resultados ou programa de benefícios de empregados, incluindo qualquer descumprimento dos deveres e obrigações, efetiva ou alegada, impostas pelo *Employee Retirement Income Security Act (ERISA)* de 1974 (EUA) ou qualquer dispositivo similar.

6.6. Reclamações e Circunstâncias Anteriores

- (i) fatos ou *Atos Danosos* alegados ou referidos em qualquer:
 - a) *Notificação*; ou
 - b) *Aviso de Sinistro*
a uma companhia seguradora de apólice anterior;
- (ii) quaisquer processos cíveis, criminais, administrativos, regulatórios, investigativos e arbitrais anteriores ou pendentes à *Data de Continuidade*; ou
- (iii) demandas que versem sobre fatos alegados em processos cíveis, criminais, administrativos, regulatórios, investigativos e arbitrais se, antes da *Data de Continuidade*, qualquer *Segurado* ou *Sociedade* tivesse conhecimento que tais fatos poderiam resultar em uma *Reclamação* contra um *Segurado*.

Ressalva-se, entretanto, que a exclusão dos subitens (ii) e (iii) não se aplica à parte do *Custo de Defesa* e/ou da *Perda Indenizável* resultante de responsabilidade imposta a qualquer *Segurado* face aplicação por um juiz da desconsideração da personalidade jurídica de uma *Sociedade*, desde que fique comprovado que tal *Segurado* não fora formalmente notificada antes da *Data de Continuidade* em tais processos cíveis, criminais, administrativos, regulatórios, investigativos ou arbitrais contra uma *Sociedade*.

6.7. Reclamações nos EUA Apresentadas por Segurados ou uma Entidade Externa

Qualquer *Reclamação* nos EUA apresentada por ou em nome de um *Segurado*, de uma *Sociedade* ou de uma *Entidade Externa*, na qual tal *Segurado* sirva ou tenha servido como *Diretor de Entidade Externa*, ressalvado, entretanto, que a presente exclusão não se aplicará:

- (i) às *Perdas Indenizáveis* decorrentes de uma *Reclamação nos EUA* contra um *Segurado* que:
 - a) for apresentada através de uma *Ação Social* por um acionista de uma *Sociedade* ou por um acionista de uma *Entidade Externa* e que esta não tenha intervindo na lide de forma voluntária (exceto por força de lei) através de intervenção, assistência ou outra forma de intervenção voluntária de qualquer *Conselheiro* ou *Diretor* ou uma *Sociedade* ou qualquer *Diretor de Entidade Externa*, salvo quando não por motivo de violações delatadas ou denunciadas (“whistle blowing”);
 - b) for apresentada ou assistida por qualquer *Segurado* por *Prática Trabalhista Indevida*, caso a Extensão de Cobertura para Práticas Trabalhistas seja contratada;
 - c) for proposta por um *Segurado* por meio de denuncia à lide ou direito de regresso, se a *Reclamação* resultar diretamente de outra *Reclamação* coberta por garantia distinta nesta Apólice;
 - d) for proposta por um ex-*Diretor*, um ex-*Conselheiro* ou um ex-empregado de uma *Sociedade* ou *Entidade Externa*; ou
 - e) for proposta por administrador judicial ou liquidante de uma *Sociedade* ou *Entidade Externa* seja diretamente ou subsidiariamente em nome de uma *Sociedade* ou *Entidade Externa*; ou

(ii) aos *Custos de Defesa* de um Segurado.

6.8. Segurados na Qualidade de Cidadãos

Danos causados a terceiros, pelos *Segurados*, na qualidade de cidadãos, quando não estiverem no exercício de seus cargos em uma *Sociedade*, situação que se enquadra em outro ramo de seguro, o seguro de responsabilidade civil geral (RC Geral).

6.9. Garantias Pessoais

Reclamação em que o *Segurado* figure na qualidade de avalista, fiador ou fiel depositário da *Sociedade*, ou que esteja relacionada a tal condição de ter prestado garantia em favor da *Sociedade*. Ressalvado que esta exclusão não se aplicará em sua totalidade caso contratada a Extensão de Cobertura para Garantia Pessoais.

6.10. Responsabilidade Tributária

Qualquer obrigação tributária da *Sociedade* pela qual qualquer *Segurado* for responsabilizado a pagar, individualmente ou coletivamente em conjunto com outra pessoa, exceto se contratada a Extensão de Cobertura para Responsabilidade Tributária.

6.11. Multas e Penalidades

Quaisquer multas e penalidades pecuniárias e não pecuniárias, exceto se contratada a Extensão de Cobertura para Multas. Ressalvado que esta exclusão não se aplicará aos *Custos de Defesa*.

6.12. Remunerações ou Benefícios Trabalhistas

Qualquer *Remuneração ou Benefício Trabalhista* exceto:

- (i) os pelos *Custos de Defesa* envolvidos em uma *Reclamação* coberta; ou
- (ii) for determinado por lei que o *Segurado* é pessoalmente responsável por tal valor devido à insolvência da *Sociedade* e a referida indenização não é uma *Perda Indenizável* pela *Sociedade*.

6.13. Sancção, Embargo, Proibição ou Restrição Nacional ou Internacional

- (i) A *Seguradora* não será responsável a fornecer qualquer cobertura ou efetuar qualquer pagamento de sinistro nos termos desta *Apólice* se isso representar uma violação de qualquer lei ou regulamento de sanções que sujeite a *Seguradora*, sua controladora ou sua entidade controladora final a qualquer penalidade nos termos de qualquer lei ou regulamento de sanções.
- (ii) Estão excluídos da cobertura dessa *Apólice* todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da *Seguradora* de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a *Seguradora*, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia:
<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

- b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://home.treasury.gov/policy-issues/office-of-foreign-assets-control-sanctions-programs-and-information>

- (iii) Estão ainda excluídos da cobertura dessa **Apólice**, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo): <https://www.fatf-gafi.org/> e a Organização das Nações Unidas (ONU): <https://nacoesunidas.org/conheca/>.
- (iv) O quanto descrito nos itens 2 e 3 acima não ofendem aos valores protegidos pelo ordenamento jurídico nacional bem como os princípios da ordem econômica elencados na Constituição da República Federativa do Brasil.

7. LIMITES E FRANQUIA

7.1. Limite Máximo de Garantia da Apólice e Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada

O valor total que pode ser devido pela **Seguradora** por força desta **Apólice** não excederá ao **Limite Máximo de Garantia da Apólice** durante o **Período de Vigência** ou **Prazo Adicional**, caso aplicável. Os **Limites Máximos de Indenização por Coberturas Contratadas** são parte daquele valor e não coberturas em excesso ao **Limite Máximo de Garantia da Apólice**.

Os valores totais de responsabilidade da **Seguradora** por força de quaisquer extensões de cobertura sujeitas aos **Limites Máximos de Indenização por Coberturas Contratadas** não excederão ao valor aplicável especificado como tal para aquela Extensão de Cobertura. A inclusão de mais de uma **Parte Segurada** nesta **Apólice** não importa em aumento do valor total de responsabilidade da **Seguradora** nos termos desta **Apólice**.

A ocorrência de sinistros com efeitos parciais importará na redução do **Limites Máximos de Indenização por Coberturas Contratadas** e do **Limite Máximo de Garantia da Apólice** proporcionalmente ao valor indenizado.

Cada **Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada** indicado na Especificação da **Apólice** é o valor máximo que a **Seguradora** indenizará por força desta **Apólice** a título de **Custos de Defesa** e/ou **Perda Indenizável** para cada Cobertura ou Extensão de Cobertura aplicável, relativo à **Reclamação**, ou série de **Reclamações** decorrentes do mesmo **Ato Danoso**, sendo independentes, não se somando nem se comunicando.

O **Limite Máximo de Garantia da Apólice** e o **Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada** não estão sujeitos à reintegração antes ou depois de exauridos. Na hipótese de a soma das indenizações atingir o **Limite Máximo de Garantia da Apólice**, a **Apólice** será cancelada.

A forma de contratação desta **Apólice** é a primeiro risco absoluto.

7.2. Limite Agregado

O **Limite Agregado** é o valor máximo de garantia da **Seguradora**, para cada uma das

garantias e extensões, previamente fixado e estipulado como produto do **Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada** por um fator igual a um. A **Seguradora** não terá responsabilidade em excesso aos referidos limites, independentemente do número de **Segurados** ou **Reclamações** realizadas durante o **Período de Vigência** ou **Prazo Adicional**, se aplicável; incluindo, **Reclamações** ou **Reclamações** conexas que sejam aceitas como realizadas durante o **Período de Vigência** de acordo com a disposição geral da cláusula de “**Reclamação conexa, Reclamação Única**”.

Os **Limites Agregados** estabelecidos são independentes, não se somando nem se comunicando.

Qualquer importância paga pela **Seguradora** por força desta **Apólice**, seja a título de **Custos de Defesa** e/ou de **Perdas Indenizáveis**, deverá corresponder à responsabilidade da **Seguradora** dentro do **Limite Agregado**.

O **Limite Agregado** desta **Apólice** não está sujeito à reintegração depois de exaurido, sendo a cobertura encerrada na hipótese de pagamento de indenizações, vinculadas à mesma, esgotando o **Limite Agregado**.

7.3. Franquia

- (i) Para o **Custo de Defesa** e/ou para a **Perda Indenizável** de qualquer **Sociedade**, ou da qual uma **Sociedade** tenha indenizado ou que possa indenizar dada a inexistência de restrição legal ou de situação de insolvência da **Sociedade**, a **Seguradora** indenizará apenas o valor do **Custo de Defesa** e/ou da **Perda Indenizável** que exceder a **Franquia**. O valor da **Franquia** não será considerado como **Custo de Defesa** e/ou **Perda Indenizável** para fins de **Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada**. A **Franquia** deverá ser paga pela **Sociedade**.

Apenas uma única **Franquia** deverá incidir para todos os **Custos de Defesa** e/ou todas as **Perdas Indenizáveis** geradas por uma ou mais **Reclamações**, relacionadas a **Atos Danosos** contínuos, recorrentes ou conexos. Na hipótese de se acionar mais de uma **Franquia** a uma **Reclamação**, a **Franquia** mais alta será aplicada.

Com relação à Garantia A e às Extensões de Cobertura, na hipótese de que uma **Sociedade** seja legalmente capaz de indenizar um **Segurado**, mas não o fizer dentro de um período de 30 (trinta) dias, a **Seguradora** deverá fazer adiantamentos para o **Segurado** de todas as **Perdas Indenizáveis** no limite de indenização por cobertura. Nesse caso, uma **Franquia** igual à prevista na Garantia B deverá ser paga pela **Sociedade** à **Seguradora**, exceto na hipótese em que haja uma proibição legal para tanto ou que a **Sociedade** esteja insolvente.

- (ii) Se a **Seguradora** adiantar pagamento do **Custo de Defesa** e/ou da **Perda Indenizável** para a qual haja **Franquia**, a **Sociedade** concorda em reembolsar a **Seguradora** imediatamente até o limite da **Franquia** ou coparticipação da **Sociedade** incidente, após **Notificação** da **Seguradora** à **Parte Segurada** referente ao **Custo de Defesa** e/ou à **Perda Indenizável** adiantada.
- (iii) Em caso de existência de participação obrigatória da **Parte Segurada**, a **Parte Segurada** demandada deverá, depois de deduzido o valor da **Franquia** incidente, suportar a seu próprio risco, sem garantia do seguro, a parcela percentual proporcional da coparticipação da **Parte Segurada** para o **Custo de Defesa** e/ou para a **Perda Indenizável** conforme disposto na Especificação da **Apólice**. A responsabilidade da **Seguradora** por força desta **Apólice** para o **Custo de Defesa** ou para a **Perda Indenizável** de qualquer **Parte Segurada** deverá incidir

apenas no limite do percentual remanescente do **Custo de Defesa** e/ou da **Perda Indenizável**, e a **Seguradora** não terá qualquer obrigação se houver uma coparticipação da **Parte Segurada** e esse não for pago pela **Sociedade**. Qualquer pagamento da coparticipação da **Parte Segurada** não incidirá e não reduzirá os limites de indenização desta **Apólice**.

8. RECLAMAÇÕES

8.1. Território

Na medida legalmente permitida, esta **Apólice** cobrirá qualquer **Reclamação** realizada contra uma **Parte Segurada** em qualquer lugar do mundo, **observado o disposto na cláusula Sanção, Embargo, Proibição ou Restrição Nacional ou Internacional, salvo se disposto em contrário na Especificação da Apólice**.

8.2. Reclamação Conexa, Reclamação Única

Para fins desta **Apólice**, se entende por **Reclamação Conexa** a **Reclamação** apresentada depois do término do **Período de Vigência** (ou **Prazo Adicional**, conforme o caso) que alegue ou da qual resulte, se baseie em ou seja atribuível a qualquer fato alegado ou **Ato Danoso** relacionado a qualquer:

- (i) **Reclamação** primeiramente apresentada durante o **Período de Vigência** (ou **Prazo Adicional**, se aplicável); ou
- (ii) circunstância da qual se possa razoavelmente esperar que origine uma **Reclamação**, avisada à **Seguradora** na forma prevista nesta **Apólice** como **Notificação**.

Para fins de aplicação desta **Apólice**, a data da **Reclamação Conexa** será considerada como a data em que a **Reclamação** mencionada no item (i) acima tenha sido objeto de um **Aviso de Sinistro**; ou quando a circunstância referida no item (ii) acima que tenha sido objeto de uma **Notificação**.

Da mesma forma, qualquer **Reclamação** ou série de **Reclamações** resultantes ou relacionadas a **Atos Danosos** continuados, recorrentes ou conexos deverá ser considerada como uma única **Reclamação**. Também será considerada como uma única **Reclamação** aquela que tiver por objeto os mesmos **Atos Danosos** que tenham originado uma **Reclamação** ou **Investigação** anterior ao **Período de Vigência** desta **Apólice**.

O mesmo conceito se aplicará a **Reclamações Conexas** objeto de **Avisos de Sinistro** ou notificações de expectativa de sinistros em outras apólices anteriores a esta **Apólice**.

8.3. Defesa e Acordos Referentes a Reclamações

Cada **Parte Segurada** deverá contestar e se defender de qualquer **Reclamação** apresentada contra ele. Embora não figure na ação, a **Seguradora** poderá intervir na qualidade de assistente.

A **Seguradora** aceitará como razoável e necessária a contratação de advogados distintos, se isso for necessário devido a um conflito material de interesses entre quaisquer **Segurados**.

A **Sociedade** (e para todos os efeitos o responsável legítimo por débitos e obrigações contratados pela **Sociedade**, mesmo quando contraídos em nome de seus representantes legais) deverá empreender seus melhores esforços para evitar a responsabilização dos **Segurados** de serem considerados culpados pelo pagamento de tais débitos e obrigações.

Se uma Reclamação for apresentada contra um Segurado pela Sociedade, a Seguradora não terá qualquer dever ou a obrigação de se comunicar com qualquer outro Segurado ou com a Sociedade em relação a tal Reclamação.

8.4. Despesas de Contenção e Salvamento

A **Seguradora** será responsável, até o limite estipulado na Especificação da presente **Apólice**, pelas Despesas de Contenção e Salvamento que tenham o intuito de impedir uma **Reclamação** ou diminuir os efeitos dele. Referida responsabilidade somente ocorre na hipótese do sinistro iminente ou em desenvolvimento ser de interesses garantidos pela presente **Apólice**. Em caso de inexistência de cobertura, seja por risco excluído ou por não ser objeto da presente **Apólice** não há que se falar em aplicabilidade da Despesa de Contenção e Salvamento.

As medidas ou despesas cobertas através da presente cláusula, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não a própria **Parte Segurada**, inclusive por **Órgão Governamental**, cabendo o reembolso pela **Seguradora**, nos exatos termos das presentes disposições desta cláusula.

Sempre que possível e compatível com a urgência da situação, a **Parte Segurada** deverá obter a prévia concordância da **Seguradora** para as Despesas de Contenção e Salvamento. A ausência da prévia anuência não desobriga a **Seguradora**, desde que a **Parte Segurada** comprove a emergência e razoabilidade dos gastos.

A presente cláusula não abrange as despesas, custos ou investimentos incorridos pela **Parte Segurada** com a prevenção ordinária em relação aos bens, instalações e interesses segurados, assim consideradas também, mas não limitado a, quaisquer despesas, custos e investimentos de manutenção, conservação, segurança, conserto, renovação, reforma, revisão, substituição preventiva, substituição por desgaste natural, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade de cada **Sociedade**.

O valor pago a título de Despesas de Contenção e Salvamento não será deduzido do **Limite Máximo de Garantia da Apólice**.

Nos termos da legislação civil vigente, a **Parte Segurada** se obriga a avisar imediatamente a **Seguradora**, ao constatar qualquer incidente ou perturbação no local do risco, ou ao receber uma ordem de um **Órgão Governamental**, que possa gerar pagamento de indenização por conta da cobertura das despesas previstas nesta cláusula. Além disso, a **Parte Segurada** se obriga a executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para conter a ocorrência de fato do sinistro coberto ou para minorar o seu volume e, ainda, para salvar a coisa, ou o interesse coberto. Realizado qualquer pagamento de indenização ou reembolso através da presente cláusula, a **Seguradora** ficará sub-rogada de todos os direitos pertinentes, sem exceção, não prevalecendo sobre esta cláusula qualquer tipo de desistência ou renúncia do direito de sub-rogação.

Não haverá reintegração do limite indicado para as Despesas de Contenção e Salvamento na Especificação.

8.5. Adiantamentos de Custos de Defesa

A **Seguradora** adiantará à **Parte Segurada**, antes da decisão final acerca da procedência da **Reclamação**, os **Custos de Defesa**, **Custos de Investigação**, quando contratada Extensão de Cobertura para Custos de Investigação e conforme definição nela contida, e os demais custos cobertos nas coberturas previstas nesta **Apólice**.

Os pagamentos de adiantamento feitos pela **Seguradora** serão reembolsados a esta pela

Sociedade ou pela **Parte Segurada**, separadamente, em conformidade com suas respectivas responsabilidades no caso, à medida que a **Sociedade**, ou a **Parte Segurada**, não tenha direito ao pagamento dos **Custos de Defesa** ou das **Perdas Indenizáveis** sob os termos e condições desta **Apólice**, corrigido monetariamente.

O adiantamento previsto nesta cláusula será realizado mediante compromisso escrito da **Parte Segurada** em atender às obrigações previstas na **Apólice** e em resarcir a **Seguradora** na forma prevista nesta cláusula.

8.6. Consentimento

Nenhuma **Parte Segurada** deverá admitir ou assumir responsabilidade, celebrar acordo ou transação, ou fazer confissão em juízo sem o prévio e expresso consentimento da **Seguradora**. Somente condenações resultantes de demandas defendidas na forma do disposto nesta **Apólice** estarão sujeitas a recuperação como **Custo de Defesa** e/ou **Perda Indenizável** por força desta **Apólice**.

Se uma **Parte Segurada** se comprometer ou transigir em qualquer **Reclamação** ou **Reclamação** em potencial, sem o prévio consentimento expresso da **Seguradora**, de forma a limitar ou impossibilitar a indenização ou recurso contra tal **Parte Segurada** ou de ativos detidos ou possuídos por tal **Parte Segurada**, e que efetivamente possibilite ao demandante, efetivo ou em potencial, o acionamento desta **Apólice** ou da **Seguradora**, esta **Apólice** não estenderá cobertura com relação à **Reclamação**, seja ela efetiva ou potencial.

Se uma **Parte Segurada** recusar ou demorar de forma injustificada a acatar a recomendação da **Seguradora** sobre qualquer **Reclamação**, a responsabilidade da **Seguradora** pelo **Custo de Defesa** e/ou **Perdas Indenizáveis** não excederá o valor pelo qual a **Reclamação** poderia ser resolvida caso a recomendação da **Seguradora** fosse acatada.

8.7. Alocação

A **Seguradora** só será responsável por pagar os **Custos de Defesa** ou **Perdas Indenizáveis** resultantes exclusivamente de uma **Reclamação** apresentada contra um **Segurado** que esteja coberta.

De mesmo modo, com relação a:

- (i) **Custos de Defesa** solidariamente incorridos por;
- (ii) acordos coobrigados por; e/ou
- (iii) condenações gerando responsabilidade solidária e independente para

uma **Sociedade** e uma **Parte Segurada** com relação a uma **Reclamação**, tal **Parte Segurada** e a **Seguradora** concordam em envidar seus melhores esforços para determinar uma alocação justa e correta de valores entre a **Sociedade**, a **Parte Segurada** e a **Seguradora**, considerando as correspondentes obrigações legais e financeiras e os benefícios relativos auferidos por tal **Parte Segurada** e pela **Sociedade**.

Na eventualidade de alguma **Reclamação** envolver matérias cobertas e matérias ou pessoas não cobertas por esta **Apólice**, a justa e correta alocação de quaisquer **Custos de Defesa**, condenações e/ou acordos será feita entre a **Sociedade**, a **Parte Segurada** e a **Seguradora** levando-se em conta as relativas exposições e benefícios legais e financeiros atribuídos às matérias cobertas e às matérias e pessoas não cobertas por esta **Apólice**.

A **Seguradora** deverá pagar os **Custos de Defesa** que excederem o valor da **Franquia**, se houver, que estiverem cobertos por esta **Apólice** imediatamente após o recebimento de

faturas ou notas de cobrança suficientemente detalhadas a respeito de tais custos pela **Seguradora**.

O **Tomador** deverá indenizar a **Seguradora** por quaisquer pagamentos que se determine não estarem cobertos por esta **Apólice**.

8.8. Atitude Fraudulenta

No caso de uma **Parte Segurada** proceder com um **Aviso de Sinistro** ou requerer indenização sobre um **Custo de Defesa** e/ou sobre uma **Perda Indenizável** com base nesta **Apólice** sabendo que tal **Aviso de Sinistro** tem base falsa ou fraudulenta ou se uma **Parte Segurada**, antes do início do **Período de Vigência**, tiver conhecimento a respeito de uma falsidade ou omissão material nas **Declarações da Parte Segurada** bem como naquelas feitas por qualquer **Sociedade** ou **Segurado**, esta **Apólice** não dará cobertura para referida **Parte Segurada**.

8.9. Regulação do Sinistro

Todas as atividades da **Seguradora**, dos reguladores e/ou dos peritos apontados durante os procedimentos de regulação e liquidação de sinistro não importam em reconhecimento de existência de garantia securitária. A decisão final da **Seguradora** será formalmente comunicada sempre ao final dos procedimentos.

Caso solicitado pela **Seguradora**, a **Parte Segurada** deve permitir à **Seguradora** e aos reguladores e peritos apontados para atuar na regulação de sinistro o acesso imediato e irrestrito ao local do sinistro para a realização de vistoria e inspeção e apresentar todas as informações, esclarecimentos, e documentos relacionados na Cláusula Aviso de Sinistro e Notificação da **Apólice** e documentos adicionais, se aplicável, da Extensão de Cobertura ou Cobertura Adicional, sem prejuízo de solicitação de documentação complementar.

A comunicação do sinistro não implica reconhecimento de cobertura securitária pela **Seguradora** e tampouco cumprimento das obrigações da **Parte Segurada** em relação a apresentação de documentos necessários para a análise de cobertura e apuração de prejuízos.

A **Seguradora** deverá comunicar seu posicionamento sobre a existência, ou não, de cobertura securitária em até 30 (trinta) dias. Este prazo estará sujeito a extensão para até 120 (cento e vinte) dias em caso de regulamentação expedida pela Susep. O prazo aplicável somente começará a correr quando a **Parte Segurada** apresentar, satisfazer e/ou viabilizar o atendimento de todos os elementos listados na apólice como necessários para a avaliação de cobertura securitária. A **Seguradora** poderá, diretamente ou por meio de sua equipe de regulação de sinistro, solicitar documentos e informações complementares àqueles listados na **Apólice** sempre que necessário. Caso todos os elementos necessários listados na **Apólice** já tenham sido atendidos, e o prazo aplicável já tenha sido iniciado, o pedido de documentos e informações complementares suspende o curso do prazo até que o pedido seja integralmente atendido. A suspensão do prazo poderá ocorrer na forma prevista em norma aplicável.

Sem prejuízo de que a liquidação de sinistro ocorra de forma concomitante com a regulação de sinistro, a **Seguradora** realizará o pagamento da indenização securitária devida dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir do reconhecimento da existência de cobertura securitária, ressalvada a possibilidade de pagamentos parciais. Este prazo estará sujeito a extensão para até 120 (cento e vinte) dias em caso de regulamentação expedida pela Susep. O prazo aplicável somente começará a correr quando a **Parte Segurada** apresentar,

satisfazer e/ou viabilizar o atendimento de todos os elementos listados na **Apólice** como necessários para a apuração de prejuízos indenizáveis. A **Seguradora** poderá, diretamente ou por meio de sua equipe de regulação de sinistro, solicitar documentos e informações complementares àqueles listados na **Apólice**. Caso todos os documentos e informações listados na **Apólice** já tenham sido apresentados, e o prazo aplicável já tenha sido iniciado, o pedido de documentos e informações complementares suspende o curso do prazo até que o pedido seja integralmente atendido. A suspensão do prazo poderá ocorrer na forma prevista em norma aplicável.

A regulação e a liquidação do sinistro devem ser realizadas simultaneamente, sempre que possível. O pagamento parcial de indenização apenas será devido se (i) a **Seguradora** tiver elementos suficientes para confirmar a cobertura securitária para o sinistro e (ii) houver **Custos de Defesa** e/ou **Perdas Indenizáveis** sob a **Apólice** já comprovados pela **Parte Segurada**. Referido pagamento parcial de indenização ocorrerá por meio de adiantamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da apuração pela **Seguradora** e serão deduzidas da indenização final. Este prazo estará sujeito a extensão para até 120 (cento e vinte) dias em caso de regulamentação expedida pela Susep.

Correm por conta da **Seguradora** todas as despesas com a regulação e a liquidação do sinistro, salvo as realizadas para a apresentação dos documentos predeterminados para comunicação da ocorrência e para prova da identificação e legitimidade da **Parte Segurada**, além de outros documentos ordinariamente em poder da **Parte Segurada**.

Se a **Seguradora** apurar a possibilidade de existir multiplicidade de prejudicados em um mesmo evento, a **Seguradora** resguarda para si o direito de realizar o pagamento de indenização, quando devida, e respeitados os limites da **Apólice**, mediante consignação em pagamento.

8.10. Prazo de Pagamento da Indenização

A regulação e o pagamento de indenização da **Seguradora** para a **Parte Segurada** deverão ser feitos dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de todos os documentos exigidos para comprovar o **Custo de Defesa** e/ou a **Perda Indenizável**, conforme disposto nesta **Apólice** e na legislação aplicável. Este prazo estará sujeito a extensão para até 120 (cento e vinte) dias em caso de regulamentação expedida pela Susep. O prazo será suspenso se houver dúvida razoável fundada e justificável que embase solicitação de documentos ou informações adicionais pela **Seguradora**, e voltará a correr após a apresentação pela **Parte Segurada** de tais documentos e informações adicionais.

Se o prazo de pagamento da indenização não for cumprido, o valor da indenização estará sujeito a aplicação de juros de mora de 1% ao mês, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização, sem prejuízo de sua atualização.

Na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento estão sujeitas a atualização monetária pela variação positiva do índice IPCA/IBGE a partir da data de exigibilidade, a atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação, e também a juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

8.11. Atualização Monetária da Indenização

O pagamento de valores referentes a **Reclamações** estará sujeito à correção monetária, a partir da data da quantia desembolsada pela **Parte Segurada** a um terceiro até a data do reembolso de tal valor pela **Seguradora** com base na variação positiva do IPCA/IBGE, quando a **Seguradora** não cumprir o disposto no item “Prazo de Pagamento da Indenização” previsto nas Condições Gerais para pagamento da indenização.

O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

8.12. Aviso de Sinistro e Notificação

- (i) Toda **Reclamação** deve ser apresentada à **Seguradora** tão logo a **Parte Segurada** tome conhecimento da **Reclamação**.
- (ii) Para as coberturas de natureza de **Seguro à Base de Reclamações com Primeira Manifestação ou Descoberta**, também os fatos que sejam objeto de risco coberto deverão ser apresentados à **Seguradora** tão logo tenham sido descobertos ou manifestados primeiro à **Parte Segurada**, conforme indicado na respectiva Cobertura Básica, Extensão de Cobertura ou Cobertura Adicional.
- (iii) **Sempre que a comunicação da Reclamação não ocorrer de forma imediata e, por tal motivo, a Seguradora ficar impossibilitada de apurar as causas e circunstâncias do evento, e, consequentemente, de avaliar a existência ou não de cobertura securitária, a Parte Segurada perderá o direito à indenização securitária.**
- (iv) Todos os **Avisos de Sinistro** ou **Notificações** devem ser dirigidos por escrito para a **Seguradora** no endereço abaixo. Será considerada como data do **Aviso de Sinistro** ou **Notificação** aquela do protocolo de entrega e recebimento pelo referido departamento da **Seguradora**. Se feita através de correio, igualmente será considerada a data do aviso aquela constante do aviso de recebimento pela **Seguradora**.
- (v) O recebimento pela **Seguradora** será a comprovação do **Aviso de Sinistro** ou **Notificação** nos endereços que seguem:

Endereço **AIG SEGUROS BRASIL S.A.**
Postal: **Departamento de Sinistros**
Av. Chucri Zaidan, 296 - 17º andar
CEP 04583-110 - São Paulo/SP
E-mail: br.avisosinistro@aig.com

- (vi) Qualquer **Parte Segurada** poderá, durante o **Período de Vigência**, apresentar uma ou mais de uma **Notificação**. A **Notificação** deverá incluir as razões pelas quais se antecipe a possibilidade de tal fato ou circunstância gerar uma **Reclamação**, citando as datas, atos e pessoas envolvidas.
- (vii) A entrega de **Notificação**, à **Seguradora**, dentro do **Período de Vigência** da **Apólice**,

garante que as condições daquela particular **Apólice** serão aplicadas às **Reclamações** futuras de terceiros, vinculadas ao fato ou à circunstância notificada pela **Parte Segurada**.

- (viii) A cláusula de **Notificação** somente produzirá efeitos se a **Parte Segurada** tiver apresentado, durante o **Período de Vigência da Apólice**, a **Notificação** relacionada ao fato, ou às circunstâncias, que tenha(m) gerado a **Reclamação** efetuada pelo terceiro prejudicado.
- (ix) A **Parte Segurada** deverá, no mínimo, indicar no **Aviso de Sinistro** ou na **Notificação** a ser apresentada à **Seguradora**:
 - a) lugar, data, horário e descrição sumária do ocorrido;
 - b) se possível, nome, domicílio, estado civil, profissão ou ocupação do terceiro prejudicado ou falecido, se for o caso, bem como nome e domicílio de eventual testemunha; e
 - c) natureza dos danos e de suas possíveis consequências.
- (x) Para decisão sobre a cobertura, deverão ser apresentados os seguintes elementos mínimos, sem prejuízo da solicitação de documentação complementar.

Os elementos mínimos listados abaixo se aplicam apenas para as coberturas contratadas pela **Parte Segurada**. A eventual existência de lista de documentos de coberturas adicionais às garantias básicas não implica reconhecimento de existência de cobertura para tais garantias. A cobertura de garantias adicionais está condicionada à contratação específica conforme indicado nas especificações da apólice e demais termos e condições da apólice:

Elementos mínimos para acionamento das garantias básicas

- a) Informação se existe alguma outra apólice cobrindo o risco e, em caso positivo, confirmar se foi acionada, encaminhar cópia da apólice, aviso de sinistro à outra seguradora e carta de entendimento emitida pela congênere ou informação sobre o status da regulação do sinistro; caso não exista outra apólice cobrindo o mesmo risco, apresentar declaração atestando a ausência de outra apólice que cubra os mesmos riscos;
- b) Informação se os fatos e circunstâncias relacionados à **Reclamação** ou alguma reclamação conexa já foram notificados em apólice anterior e, em caso positivo, fornecer informações sobre a apólice e conclusão da congênere; caso os fatos e circunstâncias relacionados à reclamação ou alguma reclamação conexa não tenham sido notificados em apólice anterior, fornecer declaração atestando essa informação;
- c) Identificar a(s) cobertura(s) que se pretende acionar;
- d) Caso o sinistro esteja sendo notificado sob o **Prazo Adicional** da **Apólice**: (i) esclarecer sob qual fundamento a **Notificação** se enquadra sob o **Prazo Adicional**; (ii) informar se a apólice foi renovada com outra seguradora; e (iii) fornecer cópia da apólice renovada;
- e) Identificar a(s) **Parte(s) Segurada(s)** para o(s) qual(is) a cobertura é pretendida, fornecendo nome(s) completo(s) e/ou razão social;
- f) No caso de pessoa(s) física(s):

- i. Informar o(s) cargo(s) ou função(ões) ocupado(s) pela(s) **Parte(s) Segurada(s)**;
 - ii. Fornecer cópia do(s) documento(s) comprobatório(s) desse(s) cargo(s) como, por exemplo, ata de assembleia geral ou extraordinária de eleição ao cargo, termo de posse etc.;
 - iii. Caso o(s) cargo(s) ou função(ões) seja(m) exercido(s) em outra empresa que não o **Tomador**, identificar essa empresa e fornecer cópia do comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e documento(s) que comprove(m) o vínculo com o **Tomador**.
- g) No caso de pessoa(s) jurídica(s):
- i. Fornecer cópia do comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 - ii. Caso a parte potencialmente coberta seja uma **Sociedade** e seja(m) pessoa(s) jurídica(s) diversa(s) do **Tomador**, fornecer documento(s) que comprove(m) a relação societária com o Tomador (cópia do estatuto ou contrato social, organograma societário etc.).
- h) Identificar a **Reclamação**, informando partes envolvidas, número de registro, local de tramitação (se processo/procedimento) e objeto;
- i) Informar a data em que o **Tomador** e/ou a(s) **Parte(s) Segurada(s)** tomou(aram) ciência inequívoca da **Reclamação** e fornecer cópia do comprovante de recebimento de eventual intimação/citação;
- j) Detalhar o fato/circunstância que deu origem à **Reclamação**, informando a data de sua ocorrência, potencial(is) dano(s) resultante(s) desse fato/circunstância e terceiro(s) potencialmente prejudicado(s);
- k) Fornecer cópia integral e atualizada da **Reclamação**;
- l) Identificar e fornecer cópia integral de outra(s) comunicação(ões), processo(s) e/ou procedimento(s) que sejam relacionados ao mesmo fato/circunstância que motivaram a **Reclamação**;
- m) Apresentar informações sobre o status da **Reclamação**, estratégia de defesa, valores envolvidos, risco de resultado desfavorável de forma justificada (remoto, possível e provável) e estimativa justificada de perdas potencialmente resultantes dessa **Reclamação**;
- n) Informar se o(s) **Segurado(s)** pretende(m) celebrar acordo ou qualquer outra transação com o terceiro prejudicado. Em caso positivo:
- i. Esclarecer os motivos para a celebração do acordo ou qualquer outra transação com o terceiro prejudicado e justificar sua necessidade e razoabilidade, fornecendo, se possível, informações sobre transações celebradas em casos análogos como parâmetro; e
 - ii. Fornecer cópia da minuta do acordo ou qualquer outra transação para aprovação prévia da **Seguradora** e cópia do documento final, após aprovação.

Em adição aos itens acima listados, caso tenham sido contratadas extensões de

cobertura ou coberturas adicionais, e haja interesse no acionamento de tais coberturas, deverão ser apresentados os elementos necessários para a avaliação de tais coberturas pela **Seguradora**.

Elementos mínimos adicionais para acionamento de Custos de Defesa

- a) Apresentar proposta de honorários para a defesa da(s) potencial(is) **Parte(s) Segurada(s)** e justificar o prestador de serviços selecionado e a razoabilidade dos valores propostos;
- b) Fornecer cópia(s) do(s) contrato(s) de prestação de serviços advocatícios celebrado para a(s) defesa(s) da(s) **Parte(s) Segurado(s)**, após aprovação pela **Seguradora** (ou antes, se aplicável a cobertura adicional para custos de defesa emergenciais);
- c) Informar sobre outras despesas que poderão ser incorridas com a(s) defesa(s) da(s) **Parte(s) Segurada(s)** para prévia aprovação da **Seguradora**;

Elementos para Liquidação do Sinistro

- a) Cópia dos documentos pessoais da **Parte Segurada** (RG, CPF e comprovante de residência) ou do cartão CNPJ atualizado, se pessoa jurídica.
 - b) Formulários preenchidos de forma completa e assinados pelos representantes legais da **Parte Segurada**: (i) Formulário de Conformidade; e (ii) Autorização de crédito e declaração de inexistência de outros Seguros. Obs.: Se a **Parte Segurada** for pessoa jurídica, os formulários deverão ser acompanhados do documento comprobatório dos poderes de representação das pessoas que assinarem os formulários em nome da **Parte Segurada**.
 - c) Carta de cobertura assinada pela **Parte Segurada**, acompanhada de cópia do documento comprobatório dos poderes de representação da pessoa que assinar a Carta em nome da **Parte Segurada**, se for o caso.
 - d) Certidão de trânsito em julgado da condenação ou cópia do acordo celebrado com autorização da **Seguradora**, devidamente assinado pelas partes, se for o caso;
 - e) Contratos de prestação de serviços, notas fiscais e comprovantes de pagamento.
 - f) Recibo(s) de honorários com descrição do(s) serviço(s) prestado(s), timesheet/relatório de horas, comprovantes de despesas/custas adicionais, e entre outros, no que couber.
- (xi) A **Seguradora** poderá exigir documentação complementar para a determinação da existência, causas e extensão de danos envolvidos no sinistro, hipótese em que o prazo para sua liquidação ficará suspenso.
- (xii) De acordo com a Circular SUSEP nº 612/2020, para o pagamento de sinistro relativo à **Reclamação** poderá ser exigido da **Sociedade** ou **Segurado**, a **Sociedade** documentos complementares de identificação e patrimônio.
- (xiii) O contrato pode admitir, para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.
- (xiv) A **Seguradora** pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente,

poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Análise de Propostas

A **Seguradora** tem o prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias corridos para aceitar ou recusar o **Pedido Emissão**, contados a partir da data do protocolo de recepção deste documento encaminhado pelo corretor, através de canal oficial de recepção de pedidos de emissão determinado pela **Seguradora**, quais sejam: portal do corretor e caixa postal: br.operacoes@aig.com.

A **Seguradora** poderá solicitar esclarecimentos ou produção de exames periciais durante a análise do **Pedido de Emissão**. Nessa hipótese, o prazo para aceitação ou recusa do risco reiniciará a partir da data do atendimento da solicitação.

Durante o pedido de análise, a cobertura securitária será conferida desde que, atendidos todos os critérios de subscrição da **Seguradora** e observados os termos e condições pactuados entre as partes no ato da aceitação do risco.

Para fins desta cláusula **Pedido de Emissão** é aquele descrito no artigo 41 da Lei Federal 15.040/2024.

Caso o seguro venha a ser recusado, dentro do prazo estipulado, a **Seguradora** enviará uma correspondência comunicando e justificando a recusa, e, na hipótese da proposta ter sido recepcionada com adiantamento do prêmio, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis após a formalização da recusa pela **Seguradora**, e no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, os valores pagos serão devolvidos ao proponente descontado a parcela "pro rata temporis" relativa ao período em que prevaleceu a cobertura atualizados pelo índice IPCA/IBGE da data da formalização da recusa até a data efetiva da restituição pela **Seguradora**. Neste caso não será concedido o **Prazo Adicional**, salvo quando se tratar de renovação de **Apólice** e sujeito as condições estabelecidas na cláusula **Prazo Adicional** destas **Condições Gerais**.

9.2. Cláusula Declaratória

Dentre as condições necessárias para a aceitação da **Proposta** está a apresentação, pela **Parte Segurada**, de declaração informando desconhecer a ocorrência, durante o proposto **Período de Retroatividade**, de quaisquer fatos ou atos que poderiam dar origem, no futuro, a uma **Reclamação** garantida pelo seguro, aplicável tanto na contratação inicial do seguro, quando acordado **Período de Retroatividade**, quanto na hipótese de transferência desta **Apólice** para outra **Seguradora**, se houver manutenção, ainda que parcial, do **Período de Retroatividade** do seguro transferido.

9.3. Vigência

O **Período de Vigência** da **Apólice** será aquele indicado na **Especificação da Apólice**, sendo que, quando não houver adiantamento do **Prêmio**, seu início será a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia da aceitação da **Proposta** ou outra data distinta, desde que acordado expressamente pelas partes; e na hipótese de recepção da **Proposta** com adiantamento parcial ou total do prêmio, seu início será a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia de recebimento da **Proposta** pela **Seguradora**, sendo seu término também às 24 (vinte e quatro) horas, inclusive seus respectivos endossos.

Em nenhuma hipótese o **Prazo Adicional** poderá ser considerado como alteração do **Período de Vigência** da referida **Apólice**.

9.4. Renovação

A renovação deste seguro não é automática, cabendo às partes acordarem previamente as bases da nova contratação.

Em caso de renovações sucessivas em uma mesma **Seguradora**, é obrigatória a concessão do **Período de Retroatividade** de cobertura da **Apólice** anterior.

O **Tomador** tem direito a ter fixada como **Data Limite de Retroatividade**, em cada renovação de um **Seguro à Base de Reclamações**, a data pactuada por ocasião da contratação da primeira **Apólice**, facultada, mediante acordo entre as partes, a fixação de outra data, anterior àquela, hipótese em que a nova data prevalecerá nas renovações futuras.

9.5. Cancelamento

O presente contrato de seguro será cancelado:

- (i) quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o **Limite Máximo de Garantia da Apólice**, não tendo o **Tomador** direito a qualquer restituição de **Prêmio**; ou
- (ii) total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes:
 - a) se a pedido do **Tomador**, a **Seguradora** retiver, no máximo, além dos emolumentos, o **Prêmio** calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto contida na cláusula **Pagamento do Prêmio**. Para prazos não previstos na tabela será utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior. Neste caso, o **Prêmio** a ser devolvido, será corrigido pelo índice IPCA/IBGE, a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento; ou
 - b) se por iniciativa da **Seguradora**, esta retiver do **Prêmio** recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido. Neste caso, o **Prêmio** a ser devolvido, será corrigido pelo índice IPCA/IBGE, a partir da data do efetivo cancelamento.

O cancelamento desta **Apólice** não extingue qualquer garantia conferida pelas Extensões **Prazo Adicional Perpétuo para Aposentados** e **Prazo Adicional Perpétuo para Demissões Voluntárias**.

9.6. Aumento do **Limite Máximo de Garantia da Apólice**

O **Tomador**, a qualquer tempo, poderá subscrever nova **Proposta** ou solicitar emissão de **Endosso** para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, desde que também seja enviado à **Seguradora** o termo de garantia limpa, ficando a critério da **Seguradora** sua aceitação e alteração do **Prêmio**.

Em caso de solicitação de aumento do **Limite Máximo de Garantia da Apólice** durante o **Período de Vigência** da **Apólice** com limite máximo da importância segurada superior ao da **Apólice** anterior, porém com retroatividade, esta **Seguradora** aplicará o novo limite apenas para as **Reclamações** relativas a danos que venham a ocorrer a partir da data de sua implementação, prevalecendo o limite anterior para as **Reclamações** relativas aos danos ocorridos anteriormente àquela data e a partir da **Data Limite de Retroatividade**.

9.7. Pagamento do **Prêmio**

O prazo limite para o pagamento do **Prêmio** é a data de vencimento estipulada no documento de cobrança, o qual não poderá ter prazo superior a 30 (trinta) dias, contado da data de emissão da **Apólice** ou **Endosso** para o pagamento do **Prêmio** à vista ou da primeira parcela. Se esta data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do **Prêmio** poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente.

O respectivo documento de cobrança será encaminhado ao **Tomador** ou ao seu representante legal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

Se a **Reclamação** ocorrer dentro do prazo de pagamento do **Prêmio**, à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. **O não pagamento do Prêmio com pagamento único ou da primeira parcela no caso de apólices fracionadas, até a data do vencimento, implicará o cancelamento automático do contrato de seguro.**

No caso de fracionamento do **Prêmio** e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, a **Seguradora** notificará o **Tomador** para regularização da parcela em aberto. Recebida a notificação para regularização do(s) pagamento(s) e não purgada a mora no prazo nela indicado, haverá suspensão das coberturas da apólice desde o vencimento da parcela original não paga. As notificações referentes à mora e suas consequências serão realizadas por qualquer meio idôneo, incluindo mas não se limitando a aplicações da **Seguradora**, e-mail, aplicativos de mensagens eletrônicas e outros.

Caso o **Tomador** recuse o recebimento da notificação ou, por qualquer razão, não seja encontrado no último endereço informado à **Seguradora**, o prazo para suspensão da cobertura terá início na data do envio da última notificação.

Decorridos 30 dias do termo inicial da suspensão da cobertura conferida pela presente **Apólice** e não tendo sido purgada a mora com seus devidos acréscimos cabíveis, a **Apólice** estará automaticamente cancelada. Cancelada a **Apólice**, está a **Seguradora** liberada integralmente por **Reclamações** e Despesas de Contenção e Salvamento ocorridos a partir da data da mora. O **Período de Vigência** da cobertura será ajustado em função do **Prêmio** efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na tabela a seguir, sendo o **Tomador** ou seu representante legal, informado por meio de comunicação escrita sobre o novo **Período de Vigência** ajustado.

A **Seguradora** poderá adotar, a qualquer tempo, as medidas legais cabíveis para a cobrança dos prêmios de seguro em atraso, sem prejuízo da aplicação de outras medidas contratuais previstas para a regularização do pagamento, suspensão ou cancelamento da cobertura.

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365

Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

Nota: para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

Restabelecido o pagamento do **Prêmio** das parcelas ajustadas, acrescidas da cobrança de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, dentro do novo **Período de Vigência**, ficará automaticamente restaurado o **Período de Vigência** original da **Apólice** (vide tabela de curto prazo).

Na hipótese da **Reclamação** ocorrer durante o período em que o **Tomador** esteve em mora, porém beneficiado pelo **Período de Vigência** concedido conforme a Tabela de Prazo Curto, sendo a **Reclamação** indenizável, serão descontadas as parcelas pendentes.

Decorrida a data estabelecida para pagamento do **Prêmio**, obedecido o novo **Período de Vigência** devidamente ajustado, sem que tenha sido quitado o respectivo débito, este poderá ser pago até o 60º dia posterior ao vencimento do **Prêmio** ou da parcela em atraso, e será garantida a cobertura dos sinistros ocorridos, com a consequente cobrança do prêmio devido ou, quando for o caso, seu abatimento da indenização.

Decorrido o prazo definido no item acima e não ocorrendo o pagamento do prêmio, o Seguro estará automaticamente e de pleno direito cancelado e a cobertura não poderá ser reativada.

Na hipótese de reativação da cobertura da **Apólice** pela regularização do pagamento do(s) **Prêmio(s)** em atraso, qualquer indenização dependerá de prova de que, antes da ocorrência do **Ato Danoso** que provocou a **Reclamação**, tenha sido quitado o respectivo débito.

No caso de fracionamento de **Prêmio**, será garantida ao **Tomador** a possibilidade de antecipar o pagamento do **Prêmio** fracionado total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados e não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.

Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do **Prêmio** deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

A **Seguradora** enviará comunicado, por meio de correspondência ao **Tomador**, até 10 (dez) dias antes do cancelamento, advertindo quanto à necessidade de quitação das parcelas do prêmio em atraso, sob pena de cancelamento do contrato, que será efetuado ainda que a **Parte Segurada** alegue o não recebimento da citada correspondência, que funciona apenas

como um aviso de cancelamento.

O **Tomador** obriga-se a comunicar à **Seguradora** eventual mudança de endereço, de modo que esta possa manter o cadastro do **Tomador** permanentemente atualizado. O descumprimento desta obrigação desobrigará a **Seguradora** relativamente à efetiva ciência da **Parte Segurada**.

O pagamento do **Prêmio** do seguro de forma parcelada não implicará a quitação total deste, caso todas as parcelas não tenham sido pagas.

Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo **Prêmio** tenha sido pago à vista mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o **Tomador** deixar de pagar o financiamento.

No caso de recebimento indevido de **Prêmio**, os valores pagos serão devolvidos e ficam sujeitos à atualização monetária a partir da data de recebimento, até a data da devolução, com base na variação positiva do índice IPCA/IBGE.

9.8. **Temporalidade**

As Coberturas Básicas e Extensões de Cobertura aplicáveis a **Reclamações** contra uma **Sociedade** ou **Segurado** de uma **Sociedade** deverão se aplicar somente para **Atos Danosos** cometidos enquanto tal entidade for uma **Sociedade** e enquanto tal indivíduo estiver na qualidade de um **Segurado**.

9.9. **Alteração no Risco**

(i) **Operações**

A **Seguradora** não será responsável por qualquer **Custo de Defesa** e/ou **Perda Indenizável** com base em qualquer **Reclamação** resultante de, baseada em ou atribuível a qualquer **Ato Danoso** cometido após a data de efetivação da **Operação**.

Na data de efetivação da **Operação**, a vigência da **Apólice** se encerrará automaticamente, independentemente de notificação de qualquer **Parte Segurada**, hipótese em que, se aplicável, se iniciará o **Prazo Adicional**.

Todavia, a **Seguradora** continua responsável pelos **Atos Danosos** ocorridos até a data de efetivação da **Operação**. Após a data efetiva da **Operação**, esta **Apólice** terá a manutenção dos efeitos e o **Prêmio** total pago por esta **Apólice** deverá ser considerado ganho até essa data, não havendo devolução de **Prêmio** pela **Seguradora**.

(ii) **Ofertas de Valores Mobiliários**

Se durante o **Período de Vigência** uma **Sociedade** decidir fazer uma oferta de **Valores Mobiliários** ou providenciar a negociação de seus **Valores Mobiliários** em qualquer Bolsa de Valores, por meio de uma oferta pública ou privada, o **Tomador** deverá, dentro da brevidade possível:

- a) fornecer à **Seguradora** informações a respeito da oferta ou quaisquer outras informações que a **Seguradora** possa solicitar conforme necessário para avaliar riscos adicionais; e
- b) negociar um aditivo aos termos e condições desta **Apólice** e negociar o pagamento de **Prêmio** adicional cobrado pela **Seguradora** em virtude do aumento do risco.

De outra forma, ou se as condições do item (a) acima não forem respeitadas e as negociações do item (b) acima não forem concluídas, inclusive com relação ao pagamento do **Prêmio** adicional, a **Seguradora** não será responsável por fazer pagamento de nenhuma Cobertura

Básica ou Extensão de Cobertura listadas nas Condições Especiais desta **Apólice**, direta ou indiretamente resultante de ou relacionado a:

- qualquer ato, erro, omissão ou **Crise** (caso contratada a referida Extensão de Cobertura) decorrida após a data em que a oferta tiver ocorrido quando tal ato, erro, omissão ou **Crise** seja relacionada a **Valores Mobiliários** ofertados; ou
- qualquer obrigação de registro relacionada a **Valores Mobiliários** ofertados, salvo se expressamente disposto em um **Endosso** a esta **Apólice**.

(iii) Agravamento de Risco

Na hipótese de ocorrência de agravamento do risco objeto deste contrato, a **Parte Segurada** obriga-se a comunicar, de forma expressa e imediata, tal circunstância à **Seguradora**. Considera-se relevante o agravamento que resulte em aumento significativo e continuado da probabilidade de ocorrência do risco descrito no questionário de avaliação de risco, ou da severidade de seus efeitos.

Após notificação à **Seguradora** do agravamento de risco, se for possível cobri-lo a, **Seguradora** precisará o **Endosso** para aditamento da **Apólice**. Se a **Parte Segurada** recusar o aumento do prêmio ou, se o risco for impossível de garantia, a **Apólice** será cancelada nos termos da legislação vigente.

Considera-se riscos tecnicamente impossíveis de garantia: (i) riscos novos que não são da mesma natureza do interesse segurável desta **Apólice** e/ou são de ramos não operados pela **Seguradora** ou, ainda que operados, não habitualmente negociados pela **Seguradora**, (ii) riscos novos para os quais a **Seguradora** não esteja apta a obter, em condições técnicas e comerciais satisfatórias, resseguro e/ou cosseguro, (iii) riscos novos cujo impacto atuarial altere substancialmente as reservas matemáticas da **Seguradora**, e (iv) outras situações que serão apontadas de forma justificada pela **Seguradora**.

Fica desde já excluída, para todos os fins de direito, a anuência tácita da **Seguradora** quanto ao agravamento de risco comunicado pela **Parte Segurada**, sendo necessário, em qualquer hipótese, o consentimento expresso e por escrito da **Seguradora** para que se configure sua anuência.

9.10. Concorrência de Apólices

- Será considerado concorrência de apólices, também conhecido como seguro cumulativo, quando a distribuição da garantia segurada seja feita entre várias seguradoras pela Parte Segurada, por meio de contratações independentes, sem limitação a uma cota de garantia específica.**
- A Parte Segurada que, no Período de Vigência, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.**
- O prejuízo total relativo a qualquer **Reclamação** amparada por cobertura indenizável nos termos desta **Apólice** de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições desta **Apólice**, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - despesas comprovadamente efetuadas por um **Segurado** e/ou por uma **Sociedade** durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com objetivo de reduzir sua responsabilidade; ou

- b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das seguradoras envolvidas.
- (iv) De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer **Reclamação** amparada pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - a) valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pela **Parte Segurada** e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa; e
 - b) danos sofridos pelos bens segurados.
- (v) A indenização relativa a qualquer **Reclamação** não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
- (vi) Na ocorrência de **Custo de Defesa** e/ou de **Perda Indenizável** contemplada por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em **Apólices** distintas, a distribuição de responsabilidade entre as seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
 - a) será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, **Franquias**, participações obrigatórias de um **Segurado** e/ou de uma **Sociedade**, **Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada** por cobertura e cláusulas de rateio;
 - b) será calculada a indenização individual ajustada de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
 1. se, para uma determinada **Apólice**, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pela **Reclamação** é maior que seu respectivo **Limite Máximo de Garantia da Apólice**, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada;
 2. para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras **Apólices** serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do **Limite Máximo de Garantia da Apólice** será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;
 3. caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual calculada de acordo com o item b1. deste artigo;
 - c) será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes **Apólices**, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item b.2. deste artigo;
 - d) se a quantia a que se refere o item b.3. deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo a **Parte Segurada** a responsabilidade pela diferença, se houver; e
 - e) se a quantia estabelecida no item b.3. for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a

quantia estabelecida naquele inciso.

- (vii) A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada seguradora na indenização paga.
- (viii) Salvo a disposição em contrário, a seguradora que tiver participado com maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-partes relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

9.11. Perda de Direitos

A *Parte Segurada* perderá direito a indenização por força desta *Apólice* se, por conta própria, por seu corretor de seguros ou por um *Segurado*:

- (i) deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato;
- (ii) por qualquer meio ilícito, a *Parte Segurada*, seu representante legal ou beneficiário procurar obter benefícios do presente contrato;
- (iii) não responder ao questionário de avaliação de risco com boa-fé, de forma a não fornecer todas as informações que souberem ou que deveriam saber acerca do interesse segurado e do risco a ser garantido, conforme as regras ordinárias de conhecimento. Ou se fizer declarações inexatas por si, por seu representante ou por seu corretor de seguros, ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da *Proposta* ou no valor do prêmio, ficando prejudicado o direito à indenização, além de estar obrigado ao pagamento do *Prêmio* vencido.

Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé da *Parte Segurada*, a *Seguradora* poderá:

- a) na hipótese de não ocorrência de uma *Reclamação*, cancelar o seguro retendo, do *Prêmio* originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de *Prêmio* cabível;
- b) na hipótese de ocorrência de *Reclamação* sem indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do *Prêmio* originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de *Prêmio* cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado; ou
- c) na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de *Prêmio* cabível;
- (iv) viver a agravar intencionalmente e de forma relevante o risco objeto do contrato de seguro. Considera-se relevante o agravamento que resulte em aumento significativo e continuado da probabilidade de ocorrência do risco descrito no questionário de avaliação de risco, ou da severidade de seus efeitos. Ocorrido o sinistro, a *Seguradora* poderá recusar-se a indenizar mediante demonstração do nexo causal entre o relevante agravamento do risco e o sinistro caracterizado;
- (v) deixar de comunicar imediatamente à *Seguradora*, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

A **Seguradora**, desde que o faça dentro de 20 (quinze) dias a partir do recebimento do aviso de agravamento do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença de *Prêmio*, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

Na hipótese de continuidade do contrato, a sociedade **Seguradora** poderá cobrar a diferença de *Prêmio* cabível, mediante acordo com o *Tomador*;

- (vi) deixar de participar uma *Reclamação* à **Seguradora**, tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minorar suas consequências;
- (vii) promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro:
 - a. O descumprimento culposo do dever previsto no item (vii) implica obrigação de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do sinistro; e
 - b. O descumprimento doloso do dever previsto no item (vii) exonera a **Seguradora** do dever de indenizar ou pagar o capital segurado.

9.12. Cooperação

Como condição às obrigações da **Seguradora**, a **Parte Segurada** deverá, a seu próprio custo:

- a) informar prontamente a **Seguradora** das comunicações recebidas que possam gerar *Reclamação* futura;
- b) fornecer à **Seguradora** todos os detalhes de um *Aviso de Sinistro* ou *Notificação* o mais rápido possível anexando os documentos relevantes;
- c) auxiliar e cooperar com a **Seguradora** nas investigações, defesas, acordos ou recursos relacionados ao *Aviso de Sinistro* ou *Notificação*
- d) fornecer os documentos e outros elementos a que tiver acesso e que lhe forem solicitados pela **Seguradora**; e
- e) comparecer aos atos processuais para os quais for intimado.

Serão considerados prejuízos causados pela **Parte Segurada**, em razão de não cooperação com a **Seguradora** ou em decorrência da prática de atos em detrimento da **Seguradora**.

9.13. Sub-rogação

Paga a indenização, a **Seguradora** sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, a todo e qualquer ressarcimento a que a **Sociedade** ou o(s) **Segurado(s)** tenha(m) direito, ficando a **Sociedade** ou a(s) **Parte(s) Segurada(s)** obrigado(s) a cooperar com a **Seguradora** no que for necessário.

É ineficaz qualquer ato da **Sociedade** ou do(s) **Segurado(s)** que diminua ou extinga, em prejuízo da **Seguradora**, os direitos à sub-rogação.

No entanto, a **Seguradora** não deverá exercer seus direitos de sub-rogação contra um

Segurado com relação a uma **Reclamação** a menos que a **Seguradora** possa comprovar que a exclusão da cláusula Conduta se aplique à **Reclamação** e à **Parte Segurada**.

Salvo dolo ou culpa-grave, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge ou parentes até o segundo grau, consanguíneos ou por afinidade do **Segurado**. Exceto, se o culpado pelo sinistro for garantido por um seguro de responsabilidade civil a **Seguradora** poderá exercer o direito de sub-rogação contra a **Seguradora** que garantir o culpado.

9.14. Outro Seguro e Indenização

O seguro desta **Apólice** se aplica adicionalmente a outros seguros e indenizações disponíveis por qualquer outra Companhia de Seguros.

Com relação à Cobertura Básica (i) Garantia A – Segurados, item b), a Seguradora somente irá pagar as Perdas Indenizáveis em excesso a:

- (i) qualquer indenização feita por uma **Entidade Externa**; e
- (ii) quaisquer indenizações possíveis através de qualquer outro seguro de responsabilidade para administradores aplicável em uma **Entidade Externa** para benefício de seus administradores, diretores e empregados.

9.15. Isenção de Responsabilidade por Serviços

Os serviços de terceiros disponibilizados por força desta **Apólice** serão prestados diretamente pelos terceiros às **Partes Seguradas**, como seus clientes, sem a supervisão da **Seguradora**. Dessa forma, a **Seguradora** não pode e não presta quaisquer garantias ou representações a respeito de tais serviços ou a falta de sua prestação; e a **Seguradora** não terá responsabilidade por atos, erros ou omissões de qualquer terceiro prestador de serviço ou de outra forma por prejuízos, perdas e danos por responsabilidade na prestação de tais serviços.

9.16. Representação e Autoridade

O **Tomador** deverá representar todas as **Partes Seguradas** com relação a todos os assuntos referentes a esta **Apólice**.

9.17. Cessão

Esta **Apólice** e os direitos por ela estabelecidos não poderão ser cedidos sem o consentimento escrito da **Seguradora**.

9.18. Ordem dos Pagamentos

No caso de **Custos de Defesa** e/ou **Perdas Indenizáveis** resultantes de uma **Reclamação** para a qual o pagamento seja devido mediante os termos desta **Apólice**, a **Seguradora** deverá em qualquer caso:

- (i) primeiro, será feito pagamento por **Custo de Defesa** e/ou pela **Perda Indenizável** coberta pela Cobertura Básica, prevista nas Condições Especiais desta **Apólice**; e
- (ii) depois dos pagamentos referidos no item (i) acima terem sido feitos com base no valor remanescente de **Limite Agregado** disponível após tal pagamento, a **Seguradora** poderá pedir ao **Tomador** uma solicitação escrita para estipular a ordem e os valores com os quais cada **Custo de Defesa** e/ou **Perda Indenizável** deve ser paga, ou para receber a proporção que deve ser retida em nome de cada **Parte Segurada** que tenha incorrido em tal **Custo de Defesa** e/ou **Perda Indenizável**.

Sujeito à cláusula de **Limite Máximo de Garantia da Apólice**, um pagamento de um **Custo de Defesa** e/ou uma **Perda Indenizável** conforme essa cláusula de **Ordem dos Pagamentos**

desonerará a **Seguradora** de suas obrigações de acordo com esta **Apólice** em relação a tal **Custo de Defesa** e/ou **Perda Indenizável**.

9.19. Interpretação da Apólice

Qualquer interpretação desta **Apólice** ou questão relacionada à sua construção, validade ou operação deverá ser determinada pelas leis do Brasil. Qualquer aditivo a esta **Apólice** somente será válido se feito por escrito.

Nas Condições Contratuais seguirá a seguinte interpretação:

- (i) títulos das seções são apenas descritivos, e não uma ajuda de interpretação;
- (ii) singular inclui o plural, e vice-versa;
- (iii) o masculino inclui o feminino e gênero neutro;
- (iv) todas as referências a uma legislação específica incluem suas alterações, aditivos e reedições e normas correlatas de qualquer jurisdição na qual a **Reclamação** seja feita; e
- (v) referências a posições, cargos ou títulos deverão incluir seus equivalentes em qualquer jurisdição na qual a **Reclamação** seja feita.

9.20. Prazo Adicional

O **Prazo Adicional** indicado na Especificação da **Apólice** será contado a partir do cancelamento da **Apólice** ou do término do **Período de Vigência** da **Apólice**, durante o qual terceiros podem apresentar à **Parte Segurada** uma **Reclamação** por um **Ato Danoso** que tenha ocorrido durante o **Período de Vigência** ou, exceto quanto ao subitem (iv) abaixo, do **Período de Retroatividade**, nas seguintes hipóteses:

- (i) se a **Apólice** não for renovada e não for substituída por outra apólice;
- (ii) se a **Apólice** for transferida para outra seguradora que não admita integralmente o **Período de Retroatividade** da **Apólice** precedente;
- (iii) se a **Apólice** for substituída por uma apólice de **Seguro à Base de Ocorrência** ao final do **Período de Vigência**;
- (iv) se a **Apólice** for cancelada, desde que o cancelamento não tenha ocorrido por determinação legal, por falta de pagamento do **Prêmio** ou pelo fato de as indenizações por **Custo de Defesa** e/ou **Perda Indenizável** terem exaurido o **Limite Máximo de Garantia da Apólice**; ou
- (v) Se a **Apólice** sofrer ajuste de vigência nos termos da cláusula 9.7 **Pagamento do Prêmio**, o **Prazo Adicional** será ajustado de acordo com a respectiva fração prevista na Tabela de Prazo Curto.

Em derrogação ao que está indicado na Especificação da **Apólice**, em caso de renovação da **Apólice**, ou de sucessivas renovações, se aplica o **Prazo Adicional** às coberturas previamente contratadas e que não foram incluídas na renovação da **Apólice**, desde que estas não tenham sido canceladas por determinação legal ou por falta de pagamento do **Prêmio**.

O **Prazo Adicional** concedido não se aplica àquelas coberturas cujo pagamento de indenizações tenha atingido o respectivo **Limite Agregado**.

Será possível, durante o **Período de Vigência** ou durante o **Prazo Adicional**, mediante

solicitação do **Tomador** e aceitação da **Seguradora**, a extensão do **Prazo Adicional**, hipótese em que o novo **Prazo Adicional** deverá constar de endosso de alteração da **Apólice** e, se o caso, mediante o pagamento do respectivo **Prêmio** adicional.

As disposições desta cláusula não alteram o Período de Vigência da Apólice, aplicando-se apenas às Reclamações por Atos Danosos que tenham ocorrido em data anterior ao término do Período de Vigência ou do cancelamento da Apólice.

9.21. Transferência de Apólice

Em caso de transferência desta **Apólice** para outra sociedade seguradora que preveja a transferência plena dos riscos compreendidos na **Apólice** precedente, o seguinte se aplicará:

- (i) a nova sociedade seguradora poderá, mediante cobrança de **Prêmio** adicional e desde que não tenha havido solução de continuidade do seguro, admitir o **Período de Retroatividade** de cobertura da **Apólice** precedente;
- (ii) uma vez fixada **Data Limite de Retroatividade** igual ou anterior à da **Apólice** vencida, a sociedade seguradora precedente ficará isenta da obrigatoriedade de conceder **Prazo Adicional**;
- (iii) se a **Data Limite de Retroatividade** fixada na nova **Apólice** for posterior à **Data Limite de Retroatividade** precedente, a **Parte Segurada**, na **Apólice** vencida, terá direito à concessão de **Prazo Adicional**; e
- (iv) na hipótese prevista no inciso anterior, a aplicação do **Prazo Adicional** ficará restrita à apresentação de **Reclamações** de terceiros relativas a danos ocorridos no período compreendido entre a **Data Limite de Retroatividade** precedente, inclusive, e a nova **Data Limite de Retroatividade**.

9.22. Documentos do Seguro

São documentos do presente seguro as **Declarações da Parte Segurada**, a **Proposta** e a **Apólice** com os seus anexos.

Tanto a contratação quanto qualquer alteração nesses documentos somente serão válidas se for feita por escrito, mediante **Proposta** assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e receber concordância de ambas as partes contratantes, a qual deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, devendo a **Seguradora** fornecer obrigatoriamente o protocolo que identifique a **Proposta** por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

Não é válida a presunção de que a **Seguradora** tenha conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta cláusula e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas Condições Gerais.

9.23. Prescrição

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados pelas leis aplicáveis.

9.24. Encargos de Tradução

Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da **Seguradora**.

9.25. Foro

O Juízo da cidade de domicílio da **Parte Segurada** será competente para analisar e julgar qualquer disputa resultante desta **Apólice**, salvo se as partes optarem por arbitragem,

hipótese em que a convenção arbitral deverá prevalecer.

A **Parte Segurada** e a **Seguradora** acordam que, caso qualquer das partes inicie litígio no território da República Federativa do Brasil e, em razão das normas de direito internacional privado ou determinação judicial, seja reconhecida a aplicação da legislação brasileira ao caso concreto, as disposições deste contrato deverão ser interpretadas e executadas conforme a legislação brasileira, sem prejuízo da validade das demais cláusulas contratuais.

9.26. **Informações**

- (i) A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco;
- (ii) O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização;
- (iii) O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep
- (iv) A **Parte Segurada** poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros e da sociedade **Seguradora**, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF; e
- (v) **As Condições Contratuais deste produto protocolizadas pela Seguradora junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o úmero de processo constante da Apólice/Proposta.**

D&O

Condições Particulares

*****ATENÇÃO - Este documento contém a integralidade de coberturas, exclusões, cláusulas especiais e cláusulas particulares que são passíveis de contratação.**

Isso não implica que todas as disposições previstas se aplicam a todos os casos.

Por isso é necessário atentar-se ao que foi negociado nos documentos: sua cotação, sua apólice emitida, sua especificação e ao clausulado correspondente.***

CONDIÇÕES PARTICULARES

COBERTURAS ADICIONAIS

COBERTURA ADICIONAL PARA MULTAS E PENALIDADES COMPLETA

Contratada esta Cobertura Adicional, e observado o **Limite Máximo de Custos de Defesa** e o **Limite Máximo de Perdas Indenizáveis** e sujeito a todos os demais termos e condições desta **Apólice**, incluindo, mas não se limitando à **Exclusão Conduta**, a **Seguradora** pagará os **Custos de Defesa de Reclamações** cobertas sobre esta natureza e, a título de **Perdas Indenizáveis**, quaisquer multas ou penalidades cíveis ou administrativas impostas a um **Segurado** sempre que consideradas seguráveis pela legislação aplicável, em virtude de **Atos Danosos** praticados no exercício da sua respectiva função na **Sociedade**, como resultado de procedimentos ou processos conduzidos por qualquer **Órgão Governamental** ou pelo Poder Judiciário.

O termo multas ou penalidades não inclui (i) multas contratuais; (ii) multas impostas como consequência de uma **Reclamação** nos Estados Unidos da América e seus territórios e (iii) multas criminais.

Documentos e elementos adicionais aos elencados na Cláusula Aviso de Sinistro e Notificação para análise de cobertura nos termos dessa Cobertura Adicional:

- (i) Cópia da decisão final do procedimento ou processo conduzidos por qualquer **Órgão Governamental** ou Órgão Governamental ou pelo Poder Judiciário que resultou na imposição de multas ou penalidades a um **Segurado**.

Todos os outros Termos e Condições desta **Apólice** permanecem inalterados.

COBERTURA ADICIONAL PARA OPÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE APÓLICE INTERNACIONAL

Contratada esta Cobertura Adicional, e observado o **Limite Máximo de Custos de Defesa** e o **Limite Máximo de Perdas Indenizáveis** estabelecido na Especificação da **Apólice** para esta cobertura, com relação a uma **Reclamação** contra um **Segurado** movida e mantida exclusivamente em uma **Jurisdição Internacional**, a **Seguradora** aplicará, nessa **Reclamação**, os termos e condições da **Apólice Internacional** de tal **Jurisdição Internacional**, quando tais termos e condições forem mais favoráveis ao **Segurado** do que os termos e condições dessa **Apólice**.

Entretanto, essa extensão apenas será aplicada à seção de Definições ou Glossário, à seção de Coberturas e Extensões de Cobertura desta **Apólice** e das Disposições Gerais similares de tal **Apólice Internacional**, respeitadas a legislação aplicável.

Para efeitos dessa Cobertura Adicional, as seguintes definições são incorporadas na Cláusula 2 – GLOSSÁRIO da **Apólice**:

“Apólice Internacional”

A apólice padrão de responsabilidade de administradores (incluindo todas as cláusulas especiais mandatórias, quando aplicáveis), existente na data de início do **Período de Vigência**, aprovada por qualquer empresa do grupo AIG, para ser comercializada em uma **Jurisdição Internacional** e que oferece cobertura substancialmente similar à cobertura oferecida por essa **Apólice**.

Caso exista mais de uma de tais apólices padrão em determinada **Jurisdição Internacional** na data de início do **Período de Vigência**, então, **Apólice Internacional** significa a apólice padrão mais recentemente registrada em tal **Jurisdição Internacional** antes da data de início do **Período de Vigência**. O termo **Apólice Internacional** não inclui qualquer apólice de fraude, responsabilidade civil para empresas, responsabilidade civil para fundos de previdência complementar ou responsabilidade civil profissional.”

“Jurisdição Internacional”

Qualquer outra jurisdição que não aquela em que a **Apólice** seja emitida.”

Todos os outros Termos e Condições desta **Apólice** permanecem inalterados.

COBERTURA ADICIONAL PARA GERENCIAMENTO DE CRISE PARA EMPRESAS DE CAPITAL FECHADO

Contratada esta Cobertura Adicional, e observado o *Limite Máximo de Custos de Defesa* na Especificação da **Apólice**, a **Seguradora** pagará os **Custos de Gerenciamento de Crise** de uma **Sociedade** exclusivamente com relação à **Crise** ocorrida durante o **Período de Vigência** e avisada à **Seguradora** na forma disposta nesta **Apólice**.

O pagamento dos **Custos de Gerenciamento de Crise** nos termos desta **Apólice** não prejudicará ou afetará os direitos que a **Seguradora** tenha por força de lei ou por força desta **Apólice**.

Esta Cobertura Adicional se aplica independentemente de uma **Reclamação** ser proposta contra uma **Parte Segurada** como resultado da referida **Crise** e, sempre que uma **Reclamação** for proposta, independentemente de o valor ser devido antes ou depois da propositura da **Reclamação**.

Para fins dessa extensão de cobertura, os seguintes termos técnicos são incluídos na Cláusula 2 – GLOSSÁRIO da **Apólice**:

Crise

Quaisquer dos seguintes eventos que, na avaliação de boa-fé do Diretor Financeiro de uma **Sociedade**, tenha causado ou seja provável que cause, uma redução de 15% ou mais no faturamento da **Sociedade**:

(i) perda de uma patente, marca ou direito autoral ou de um grande cliente ou contrato. O anúncio público de uma perda imprevista de:

- a) direitos de propriedade intelectual da **Sociedade** a título de patente, marca ou direito autoral, exceto se expirado;
- b) um grande cliente da **Sociedade**; ou
- c) um grande contrato com a **Sociedade**;

(ii) recall ou atraso na entrega de produto. O anúncio público de um recall de um produto relevante de uma **Sociedade** ou um atraso imprevisto na produção de um produto relevante da **Sociedade**;

(iii) responsabilização pública. O anúncio público ou acusação de que uma **Sociedade** tenha causado danos corporais, doenças, enfermidades, morte ou assédio moral a um grupo de pessoas, ou prejuízos a, ou destruição de bens tangíveis, inclusive a perda de uso;

(iv) demissões de empregados ou perda de executivos importantes. O anúncio público da demissão de empregados de uma **Sociedade**. A morte ou renúncia de um ou mais **Diretores** ou **Conselheiros** importantes do **Tomador**;

(v) eliminação ou suspensão de dividendos. O anúncio público sobre a eliminação ou cancelamento de distribuição de dividendos já programada por uma **Sociedade**;

(vi) baixa de ativos. O anúncio público de que uma **Sociedade** pretende baixar e tirar de seu balanço uma quantidade substancial de seus ativos;

(vii) reestruturação de dívida ou inadimplemento. O anúncio público de que uma **Sociedade** está ou ficará inadimplente em uma obrigação de pagar ou que pretende reestruturar as suas dívidas com credores;

(viii) falência. O anúncio público de que uma **Sociedade** pretende pedir a sua autofalência ou que um terceiro pretenda pedir a falência da **Sociedade**; ou que processos de natureza falimentar, voluntários ou involuntários, estejam iminentes;

(ix) processos litigiosos judiciais ou administrativos. O anúncio público a respeito do início ou ameaça de processos litigiosos judiciais ou administrativos contra uma **Sociedade**; ou

(x) processo de aquisição não solicitada. Uma competição ou oferta escrita não solicitada por qualquer pessoa ou entidade estranha à **Parte Segurada** ou qualquer pessoa relacionada à **Parte Segurada**, quer seja através de oferta pública ou feita de forma reservada a um **Conselheiro** ou **Diretor** de uma **Sociedade**, para efetuar uma **Operação** envolvendo o **Tomador**.

Uma **Crise** começará assim que uma **Sociedade** ou qualquer de seus **Conselheiros** ou **Diretores** tiverem ciência de tal **Crise**. A **Crise** terminará no momento em que a empresa de consultoria de crise comunicar à **Sociedade** que a referida **Crise** não mais existe ou no momento em que o **Limite Máximo de Indenização** da Extensão de Garantia **5.8 Gerenciamento de Crise** tiver se exaurido.

A expressão Crise não incluirá nenhum ato relativo às seguintes situações:

(i) uma **Reclamação** avisada, ou qualquer circunstância sobre a qual uma notificação tenha sido enviada, por força de qualquer **Apólice** da qual a presente **Apólice** seja uma renovação ou substituição ou que ela venha a suceder;

(ii) qualquer litígio transitado em julgado ou em tramitação desde a **Data de Continuidade**, ou que alegue ou derive essencialmente dos mesmos fatos alegados no processo em trâmite ou transitado em julgado. Para fins desta exclusão, a expressão “litígio” deve incluir, porém sem se limitar a, qualquer ação civil ou criminal, bem como a processo administrativo ou investigação oficial ou processo de arbitragem;

(iii) a descarga, dispensa, liberação ou vazamento de **Poluentes**, seja efetiva, alegada ou ameaçada; ou qualquer ordem ou solicitação para fazer testes, monitorar, limpar, remover, conter, tratar, desintoxicar ou neutralizar **Danos Ambientais**; ou

(iv) propriedades insalubres ou nocivas de materiais nucleares; desde que, entretanto, não se aplique a nenhuma **Crise** resultante do direito de propriedade, da operação, da construção, da administração, do planejamento, da manutenção ou do investimento em qualquer instalação nuclear.

Custos de Gerenciamento de Crise

As seguintes importâncias incorridas, com o prévio consentimento por escrito da **Seguradora**, em uma **Crise** pela qual uma **Sociedade** seja legalmente responsável:

(i) custos e despesas incorridos com consultores em publicidade, escritórios de advocacia ou empresas de gerenciamento de crise contratados por uma **Sociedade** para assessorar a **Parte Segurada** ou empregado da **Sociedade** com a finalidade de minimizar o potencial dano à **Sociedade** como consequência da **Crise** (incluindo, porém sem se limitar, a perda de confiança dos investidores na **Sociedade**);

(ii) taxas e despesas obrigatoriamente incorridas por uma **Sociedade** na impressão, divulgação ou postagem de materiais relacionados à **Crise**; ou

(iii) reembolso das despesas de viagem incorridas por **Conselheiros** ou **Diretores** que resultem ou se relacionem com a **Crise**.

Caso contratada, entende-se que esta Extensão de Cobertura está sujeita às condições de primeira manifestação ou descoberta para Aviso de Sinistro, dispostas na Cláusula Aviso de Sinistro, item (ii), das Condições Gerais da Apólice.

Para os fins exclusivos desta Cobertura Adicional, não haverá aplicação das excludentes listadas na cláusula 6 – Riscos Excluídos das Condições Gerais da **Apólice**.

Documentos e elementos adicionais aos elencados na Cláusula Aviso de Sinistro e Notificação para análise de cobertura nos termos dessa Cobertura Adicional:

- (i) Documentos comprobatórios de que houve configuração de situação de **Crise** conforme descrição na cobertura.
- (ii) Avaliação do Diretor Financeiro que tal evento tenha causado ou seja provável que cause a, redução referida nesta Cláusula no faturamento da **Sociedade**.
- (iii) Apresentar propostas/orçamentos de consultores em publicidade, escritórios de advocacia ou empresas de gerenciamento de crise com escopo de trabalho de minimizar o potencial dano à **Sociedade** como consequência da **Crise**.
- (iv) Informar sobre outras despesas que poderão ser incorridas relacionadas a **Crise**.
- (v) Fornecer cópia do contrato de prestação de serviços celebrado pela **Parte Segurada**, após aprovação pela **Seguradora**.

Todos os outros Termos e Condições desta **Apólice** permanecem inalterados.

COBERTURA ADICIONAL DE LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE EM EXCESSO PARA O CONSELHEIRO E DIRETOR

Em retribuição ao **Prêmio** cobrado, fica pela presente, entendido e acordado que, exclusivamente para a Garantia Básica (i) **Garantia A - Segurados**, o **Conselheiro** e o **Diretor** do **Tomador** poderão também ter acesso ao **Limite Máximo de Garantia da Apólice** em excesso para o **Conselheiro e Diretor**, observados os **Limites Máximos de Custos de Defesa** e os **Limites Máximos de Perdas Indenizáveis** definidos na Especificação da **Apólice**.

O **Limite Máximo de Garantia da Apólice** em Excesso para o **Conselheiro e Diretor** é um limite de garantia separado que está à disposição do **Conselheiro** e do **Diretor** do **Tomador**, decorrente de todas as **Reclamações** feitas contra o **Conselheiro** e o **Diretor** do **Tomador** durante o **Período de Vigência, Prazo Adicional** (quando aplicável). Um único **Limite Máximo de Garantia da Apólice** em excesso para os **Conselheiros e Diretores** é aplicável para todo **Conselheiro e Diretor**, não importa quantos **Conselheiros** ou **Diretores** ou **Reclamações** estejam envolvidas.

O **Limite Máximo de Garantia da Apólice** em excesso para o **Conselheiro e Diretor** é o excesso de, e só é aplicável após o, pagamento integral do:

- (i) **Limite Máximo de Garantia da Apólice**;
- (ii) qualquer outro seguro válido e cobrável disponível para o **Conselheiro** e o **Diretor**, incluindo, sem se limitar, a qualquer seguro no qual é escrito expressamente como excesso do **Limite Máximo de Garantia da Apólice** desta **Apólice**; e
- (iii) a **Sociedade** não seja capaz de indenizar o **Segurado** devido a proibição legal ou sua insolvência.

O **Limite Máximo de Garantia da Apólice** em excesso para o **Conselheiro e Diretor** deve ser rebaixado (continuar vigente como a **Apólice** primária) apenas no caso de esgotamento de (i) e (ii) acima, e não deve ser rebaixado por nenhum outro motivo.

Todos os outros Termos e Condições desta **Apólice** permanecem inalterados.

COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE POR DANOS AMBIENTAIS

Contratada esta Cobertura Adicional e observado o **Limite Máximo de Custos de Defesa** e o **Limite Máximo de Perdas Indenizáveis** constante na Especificação da **Apólice**, sua garantia estará estendida para os seguintes riscos:

(i) **Danos Ambientais**

A **Seguradora** pagará as **Perdas Indenizáveis** de cada **Segurado** decorrente de um **Ato Danoso** suposto ou real que dê origem a **Reclamação** por **Danos Ambientais**.

(ii) **Reclamação de Acionistas**

A **Seguradora** pagará as **Perdas Indenizáveis** de cada **Segurado** decorrente de um **Ato Danoso** suposto ou real que dê origem a uma **Reclamação** de **Danos Ambientais** por acionistas da **Sociedade** alegando danos à **Sociedade** ou a seus acionistas por violação pelo **Segurado** de seus deveres fiduciários.

(iii) **Desconsideração da Personalidade Jurídica**

A **Seguradora** pagará as **Perdas Indenizáveis** de cada **Segurado** decorrente de um **Ato Danoso** suposto ou real que dê origem a **Reclamação** por **Danos Ambientais** em razão da desconsideração da personalidade jurídica da **Sociedade** por ordem judicial.

(iv) **Custos de Defesa**

A **Seguradora** pagará os **Custos de Defesa** de cada **Segurado** decorrente de um **Ato Danoso** suposto ou real que dê origem a **Reclamação** de **Danos Ambientais**.

Está revogada a Exclusão Danos Ambientais constante no Seção “Exclusões” das Condições Gerais da **Apólice**. Inclui-se a seguinte Exclusão à presente **Apólice**:

Custos de Limpeza

São os custos envolvidos com os procedimentos de remoção, contenção, mitigação, repressão, subtração, neutralização e remediação de **Poluentes** no meio ambiente, sejam eles incorridos pela **Parte Segurada** ou por um terceiro.

Não haverá cobertura para Custos de Limpeza atribuídos ao **Segurado** sob esta **Apólice** exceto nas hipóteses em que a **Sociedade** não puder indenizar o **Segurado** ou estiver insolvente.

Todos os outros Termos e Condições desta **Apólice** permanecem inalterados.

CLÁUSULAS PARTICULARES

CLÁUSULA PARTICULAR DE ARBITRAGEM

Se esta cláusula for aceita pela *Parte Segurada* consoante à opção facultativa e expressa marcada na *Proposta*, esta *Apólice* será regida e interpretada de acordo com a lei brasileira e todas as disputas ou litígio resultante desta estará sujeito à jurisdição do tribunal arbitral, conforme estabelecido na Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996, alterada pela Lei nº 13.129 de 26 de maio de 2015, e pelo artigo 129 da Lei 15.040/2024, a ser estabelecido de acordo com a subcláusula abaixo, cujas sentenças terão o mesmo efeito que as decisões emitidas pelo Poder Judiciário.

Todas as disputas oriundas, provenientes ou relacionadas a esta *Apólice*, incluindo, dentre outras, disputas quanto à sua formação e validade e quer ocorrida durante ou após o *Período de Vigência*, serão definitivamente dirimidas de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil Canadá por um ou mais árbitros de acordo com tais Regras. A arbitragem será conduzida na cidade de São Paulo, em português e aplicará a lei brasileira como a lei apropriada deste acordo de arbitragem e da *Apólice*.

Se a *Parte Segurada* não expressar na *Proposta* sua opção pela jurisdição do tribunal arbitral, todas as controvérsias, disputas ou litígios resultantes deste instrumento serão dirimidos pelo Tribunal da Comarca da *Parte Segurada*, nos termos da cláusula de “Foro” das Condições Gerais da *Apólice*.

Todos os outros Termos e Condições desta *Apólice* permanecem inalterados.

CLÁUSULA PARTICULAR EXCLUSÃO DE ATOS LESIVOS CONTRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA – CLÁUSULA FECHADA

Fica entendido e acordado que a Seguradora não terá qualquer responsabilidade por quaisquer *Custos de Defesa* e/ou *Perdas Indenizáveis* relacionadas a *Reclamações* contra a *Parte Segurada* direta ou indiretamente resultantes de, com fundamento em ou atribuíveis a:

- (i) Quaisquer Atos Lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, praticado ou alegadamente praticado pela *Parte Segurada*. Por ‘Atos Lesivos contra a Administração Pública’ entende-se todas as circunstâncias que se enquadrem em leis, normas ou resoluções vigentes que disponham sobre o tema, incluindo mas não limitadas àquelas descritas na Lei nº 12.846 (Lei Anticorrupção), ainda que tais leis, normas ou resoluções não tenham sido aplicadas no caso em questão.**
- (ii) pagamentos, comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores para ou em benefício de qualquer agente, representante ou empregado de Órgão Governamental, de Forças Armadas, ou de Empresa com participação do Governo, nacional ou estrangeiro, ou quaisquer membros de suas famílias ou qualquer entidade à qual estejam afiliados, ou**
- (iii) pagamentos, comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores para ou em benefício de quaisquer conselheiros, diretores, agentes, sócios, representantes, acionista principal, proprietários, empregados, ou afiliados de qualquer cliente da Empresa ou seus membros de família ou qualquer entidade com a qual são associados; ou**
- (iv) doações políticas, sejam elas no Brasil ou no exterior; e**
- (v) atos ilícitos previstos na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa); Lei nº 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência) ou Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro) ou legislação que as suceda.**

Todos os outros Termos e Condições desta **Apólice** permanecem inalterados.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE ATOS LESIVOS CONTRA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA COM REEMBOLSO DOS CUSTOS DE DEFESA

Fica entendido e acordado que a *Seguradora* não terá qualquer responsabilidade por quaisquer *Custos de Defesa* e/ou *Perdas Indenizáveis* relacionadas a *Reclamações* contra a *Parte Segurada* direta ou indiretamente resultantes de, com fundamento em ou atribuíveis a:

- (i) Quaisquer Atos Lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, praticado ou alegadamente praticado pela *Parte Segurada*. Por 'Atos Lesivos contra a Administração Pública' entende-se todas as circunstâncias que se enquadrem em leis, normas ou resoluções vigentes que disponham sobre o tema, incluindo mas não limitadas àquelas descritas na Lei nº 12.846 (Lei Anticorrupção), ainda que tais leis, normas ou resoluções não tenham sido aplicadas no caso em questão.
- (ii) pagamentos, comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores para ou em benefício de qualquer agente, representante ou empregado de Órgão Governamental, de Forças Armadas, ou de Empresa com participação do Governo, nacional ou estrangeiro, ou quaisquer membros de suas famílias ou qualquer entidade à qual estejam afiliados, ou
- (iii) pagamentos, comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores para ou em benefício de quaisquer conselheiros, diretores, agentes, sócios, representantes, acionista principal, proprietários, empregados, ou afiliados de qualquer cliente da Empresa ou seus membros de família ou qualquer entidade com a qual são associados; ou
- (iv) doações políticas, sejam elas no Brasil ou no exterior;
- (v) atos ilícitos previstos na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa); Lei nº 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência) ou Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro) ou legislação que as suceda.

Entretanto, fica estabelecido que caso uma decisão judicial final transitada em julgado ou decisão administrativa irrecorrível afaste a responsabilidade da *Parte Segurada* pelos *Atos Lesivos contra a Administração Pública ou Privada*, esta exclusão não se aplicará para os *Custos de Defesa*.

Além disso, para as hipóteses previstas nesta Cláusula Particular, não será aplicado o estabelecido na cláusula **Adiantamento de Custos de Defesa**, sendo que os *Custos de Defesa* somente serão reembolsados caso uma decisão judicial final transitada em julgado ou decisão administrativa irrecorrível afaste a responsabilidade da *Parte Segurada*, desde que atendidos os demais termos e condições da **Apólice**.

Nos termos da Cláusula 8.2 – Reclamação Conexa, Reclamação Única, o reembolso previsto no parágrafo anterior somente ocorrerá após o encerramento de todas as reclamações conexas.

Todos os outros Termos e Condições desta **Apólice** permanecem inalterados.

**CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE RECLAMAÇÕES MOVIDAS POR
ACIONISTAS MAJORITÁRIOS**

Fica pela presente entendido e acordado que a *Seguradora* não será responsável por quaisquer *Custos de Defesa* e/ou *Perdas Indenizáveis* decorrente de, baseada em ou relacionada a qualquer *Reclamação* contra um *Segurado* que tenha sido movida por, em favor de ou com a participação de qualquer indivíduo ou entidade que detenha (seja beneficiário direto ou indireto) porcentagem igual ou maior à XX% (XX por cento) das quotas ou das ações em circulação com direito a voto.

Todos os outros Termos e Condições desta **Apólice** permanecem inalterados.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE RECLAMAÇÕES MOVIDAS POR ACIONISTAS

Fica pela presente entendido e acordado que a *Seguradora* não será responsável por quaisquer *Custos de Defesa* e/ou *Perdas Indenizáveis* decorrente de, baseada em ou relacionada a qualquer *Reclamação* contra um *Segurado* que tenha sido movida por, em favor de ou com a participação de qualquer indivíduo ou entidade que detenha (seja beneficiário direto ou indireto) quotas da companhia, ou ações em circulação com direito a voto.

Todos os outros Termos e Condições desta **Apólice** permanecem inalterados.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE RECLAMAÇÕES MOVIDAS POR SEGURADOS

Fica pela presente entendido e acordado que a *Seguradora* não será responsável por quaisquer *Custos de Defesa* e/ou *Perda Indenizáveis* decorrente de, baseada em ou relacionada a qualquer *Reclamação* contra um *Segurado* que tenha sido movida por outro *Segurado*.

Todos os outros Termos e Condições desta **Apólice** permanecem inalterados.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE RECLAMAÇÕES RELACIONADAS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU FALÊNCIA

Fica pela presente entendido e acordado que a **Seguradora** não será responsável por qualquer **Custos de Defesa e/ou Perda Indenizável** relacionada a qualquer **Reclamação** contra uma **Parte Segurada** resultante de, baseada em ou atribuível a:

- a) pedido ou decretação de falência (se ajuizado pela própria **Sociedade** ou por terceiro respectivamente), pedido de recuperação extrajudicial ou recuperação judicial, instauração de qualquer procedimento similar de execução concursal ou liquidação forçada (judicial ou extrajudicial), instauração de regime administrativo de intervenção, regime especial, liquidação extrajudicial de qualquer **Sociedade** requerida por **Órgão Governamental** ou outros processos similares; ou
- b) a cessão indevida de bens de qualquer **Sociedade** em benefício de seus credores, conforme determinado em decisão transitada em julgado.

Adicionalmente, não está coberto qualquer **Custo de Defesa e/ou Perda Indenizável** de **Reclamação** apresentada a partir (e inclusive) da data de efetivação das situações mencionadas no item (a) acima, quando esta for:

- (i) apresentada por ou em nome de qualquer credor ou beneficiário de dívida de qualquer **Sociedade**, decorrente de qualquer obrigação de pagar incluindo, mas não se limitando a dívidas tributárias, previdenciárias, consumeristas ou contratuais;
- (ii) apresentada por **Segurados** ou quaisquer terceiros decorrente de remuneração, ou benefício trabalhista ou obrigações trabalhistas determinadas em lei, incluindo pedido de vínculo empregatício;
- (iii) decorrente ou relacionada **Ato Danoso** praticado ou ocorrido no exterior;
- (vi) apresentada por **Órgão Governamental**, por conta de qualquer ato ou fato relacionado com as situações mencionadas no item a) desta clausula;
- (v) decorrente da renegociação, reestruturação ou repactuação de qualquer dívida da **Sociedade**;
- (vi) apresentada por qualquer acionista da **Sociedade** ou da **Entidade Externa**;
- (vii) apresentada por qualquer **Órgão Governamental** com poderes de supervisão da atividade da **Sociedade**; ou
- (viii) decorrente ou relacionada ao não cumprimento de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial.

Todos os outros Termos e Condições desta **Apólice** permanecem inalterados.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE RECLAMAÇÕES RELACIONADAS À FALÊNCIA

Fica pela presente entendido e acordado que a **Seguradora** não será responsável por qualquer **Custos de Defesa** e/ou **Perda Indenizável** (inclusive **Custos de Defesa**) relacionada a qualquer **Reclamação** contra uma **Parte Segurada** resultante de, baseada em ou atribuível a:

- a) pedido ou decretação de falência (se ajuizado pela própria **Sociedade** ou por terceiro respectivamente), instauração de qualquer procedimento similar de execução concursal ou liquidação forçada (judicial ou extrajudicial) ou instauração de regime administrativo de intervenção, regime especial, liquidação extrajudicial de qualquer por **Sociedade** requerida por **Órgão Governamental** ou outros processos similares; ou
- b) a cessão indevida de bens de qualquer **Sociedade** em benefício de seus credores, conforme determinado em decisão transitada em julgado.

Adicionalmente, não estão amparados qualquer **Custos de Defesa** e/ou **Perdas Indenizáveis** de **Reclamação** apresentada a partir (e inclusive) da data de efetivação das situações mencionadas no item (a) acima, quando esta for:

- (i) apresentada por ou em nome de qualquer credor ou beneficiário de dívida de qualquer **Sociedade**, decorrente de qualquer obrigação de pagar incluindo, mas não se limitando a dívidas tributárias, previdenciárias, consumeristas ou contratuais;
- (ii) apresentada por **Segurados** ou quaisquer terceiros decorrente de remuneração, ou benefício trabalhista ou obrigações trabalhistas determinadas em lei, incluindo pedido de vínculo empregatício;
- (iii) decorrente ou relacionada *Ato Danoso* praticado ou ocorrido no exterior;
- (vi) apresentada por **Órgão Governamental**, por conta de qualquer ato ou fato relacionado com as situações mencionadas no item a) desta clausula;
- (v) decorrente da renegociação, reestruturação ou repactuação de qualquer dívida da **Sociedade**;
- (vi) apresentada por qualquer acionista da **Sociedade** ou da **Entidade Externa**;
- (vii) apresentada por qualquer **Órgão Governamental** com poderes de supervisão da atividade da **Sociedade**; ou
- (viii) decorrente ou relacionada ao não cumprimento de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial.

Todos os outros termos e Condições desta **Apólice** permanecem inalterados.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE COBERTURA – ACONTECIMENTOS REFERENTES À ÁREA ESPECÍFICA

Em consideração ao *Prêmio* cobrado, fica aqui entendido e acordado que as seguintes disposições se aplicarão a esta *Apólice*:

Não obstante qualquer disposição em contrário nesta *Apólice*, ou quaisquer questionários, propostas, ou materiais de divulgação ou cláusula particular ou endosso, ainda que adicionado em momento posterior, a presente *Apólice* não cobrirá qualquer:

- i. entidade organizada ou constituída nos termos da legislação local da Área Específica, ou sediada na Área Específica; ou
- ii. pessoa física durante o período que essa pessoa física estiver localizada em Área Específica; ou
- iii. Reclamação, ação, demanda ou processo instaurado ou mantido em uma Área Específica; ou
- iv. perda de, roubo de, dano de, perda de uso de, codificação de, interrupção das operações ou da disponibilidade dos mesmos ou destruição de qualquer propriedade (tangível ou intangível) localizada na Área Específica, incluindo, mas não se limitando a, qualquer sistema de computador, dados, ativos digitais, dinheiro ou valores mobiliários localizados em uma Área Específica.

Área Específica significa:

- a. a República de Belarus; ou
- b. a Federação Russa (conforme reconhecida pelas Nações Unidas) ou seus territórios, incluindo águas territoriais, ou protetorados onde eles têm controle legal, (controle legal significa aquele reconhecido pelas Nações Unidas).

Quando houver qualquer conflito entre os termos desta cláusula e os termos e condições da *Apólice*, os termos desta cláusula prevalecerão, sempre sujeitos à aplicação de qualquer cláusula de Sanção, Embargo, Proibição ou Restrição Nacional ou Internacional.

Se qualquer disposição desta cláusula for ou a qualquer momento se tornar inválida, ilegal ou inexequível devido à promulgação de legislação, referida disposição será aplicada até a extensão máxima permitida pela legislação aplicável, e a validade, legalidade e a exequibilidade do restante desta cláusula não será afetada.

Todos os outros Termos e Condições desta *Apólice* permanecem inalterados.